



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 001
RUB

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
1810001/2023	18/10/2023

REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale-MA.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 002
RUB

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento das demandas de contratação, que originará o processo de contratação nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. Processo Administrativo nº 1810001/2023.

1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

2. Objeto:

2.1. Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale-MA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2023 eu, Poliana Silva Bezerra, responsável pelo o setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 1810001/2023, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Poliana Silva Bezerra responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 003
RUB _____

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

ORIGEM:

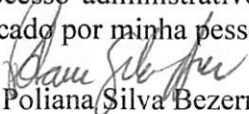
Setor de Protocolo

DESTINO:

Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.


Poliana Silva Bezerra
Chefe do Setor de Protocolo
Portaria nº 71/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 004
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 71/2021 – GP.

De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **POLIANA SILVA BEZERRA**, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de **Chefe do Setor de Protocolo**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 18.0001/2023
FLS. 008
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 846 de 11 de Janeiro de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 71/2021 – GP.**

De 11 Janeiro de /2021

PORTARIA Nº 71/2021 - GP.
De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **POLIANA SILVA BEZERRA**, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de **Chefe do Setor de Protocolo**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 72/2021-GP./2021**

PORTARIA Nº 72/2021-GP.
de 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL

DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear - **ADÃO LIMA DA SILVA**, portador do CPF Nº 049.418.173-70, para o cargo de **Assessor Jurídico do Município**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 73/2021 – GP/2021**

PORTARIA Nº 73/2021 - GP.
De 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **RAQUEL SOARES**

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1371



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - SERVIÇO

DOD Nº SEMAD/2023

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale-MA.

ÓRGÃO:

Secretaria Municipal de Administração.

SETOR REQUISITANTE:

Setor de Compras e Serviços

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Natália Santos Dias Vieira

PORTARIA:

Portaria: 43/2021

EMAIL:

natysantos_dias@hotmail.com

TELEFONE:

(99) 99647-0632

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda

1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

A Secretaria Municipal de Administração autoriza a realização de estudos técnicos com a finalidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale - MA.

Todas as organizações, públicas e ou privadas, precisam se adaptar à “Era da Informação”, buscando implantar o quanto possível, soluções informatizadas, onde as ferramentas tecnológicas têm exercido um papel preponderante na melhoria da prestação dos serviços públicos, no atendimento aos cidadãos e contribuintes em geral, proporcionando condições para o desenvolvimento e crescimento institucional e da própria cidade.

A eficiência, um dos princípios basilares da gestão pública, certamente se ampara na utilização de ferramentas tecnológicas adequadas, que reproduzam mais precisamente a rotina administrativa através da correta implantação e utilização de Sistemas de Gestão.

É imperativo que o Sistema de Gestão de Contratações Públicas atenda em total conformidade às exigências legais em consonância com a Lei 8.666/93 e a Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021, especialmente neste período de transição.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).

A estimativa da despesa, deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Nova Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2023

FLS. 007

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As despesas decorrentes da dispensa de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentaria. Soma-se a isso que o quantitativo de produtos necessário será analisado oportunamente a ser extraído da pesquisa de preços a ser promovida pelo setor de cotação de preços, tudo em obediência a legislação de vigência à espécie.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos- 15000000000	Meta – 122 Administração Geral	Ação – 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do público interno.

3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

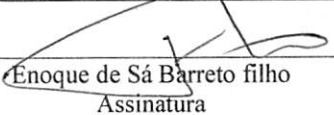
3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	Serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante 12 (doze) meses.	Mês	12

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?

☒ (X) SIM	SERVIÇO
☐ () NÃO	COMPRA

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante	 Natália Santos Dias Vieira Assinatura
Unidade Administrativa	 Enoque de Sá Barreto filho Assinatura



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 008
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 43/2021 – GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA**, Portadora do CPF nº 602.037.273-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

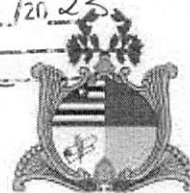

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2021
FLS. 009
RUB. 1



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA**, Portadora do CPF nº 602.037.273-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 442021GP/2021

PORTARIA Nº 44/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **VANESSA MELO BEZERRA**, Portadora do CPF nº 048.448.533-41, para o Cargo de Diretora de Recursos Humanos do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394





TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 050
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 02/2021 – GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

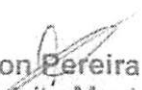
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – ENOQUE DE SÁ BARRETO FILHO, Portador do CPF nº 651.763.403-72, para o Cargo de Secretário Municipal de Administração, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/20 23
FLS. 011
RUB.



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 012021GP/2021

PORTARIA Nº 01/2021-GP.

De 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - **MARIA SÔNIA SILVA ABREU**, portadora do CPF 449.499.953-91, para o cargo de **Secretária Municipal de Educação**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 022021 GP/2021

PORTARIA Nº 02/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **ENOQUE DE SÁ BARRETO FILHO**, Portador do CPF nº 651.763.403-72, para o Cargo de **Secretário Municipal de Administração**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394





TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001/2023
FLS. 012
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

Decreto nº 63/2021 – GP, de 29 de novembro de 2021.

Regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Trizidela do Vale-MA.

§ 1º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art 2º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 3º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 013
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o diálogo competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º - O agente de contratação, será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores ou empregados públicos dos quadros da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA.

§ 4º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores ou ocupantes de cargos em comissão da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 019
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

§ 6º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º - Na designação de agente para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º - A Administração Pública de Trizidela do Vale-MA poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único: O plano de contratações anual de que trata o **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º - O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 7º - O estudo técnico preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810221/2023
FLS. 015
RUB. _____

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810021/2023
FLS. 016
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º - A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 9º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único: Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10º - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são auto aplicáveis, no que couber.

Art. 11º - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - A partir dos preços obtidos dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 017
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

§ 3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 12º - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, podendo ser prorrogável desde que justificada a imperiosa necessidade de prorrogação.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13º - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 14º - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entreveros resultantes das negociações.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810221/2023
FLS. 018
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º - O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º- A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 15 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único: Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a formade cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 16º - O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 17º - Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal nº 123/2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

CAPÍTULO XII DA HABILITAÇÃO

Art. 18º - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 019
RUB. _____

Parágrafo único: Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 19º – A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios na Administração Pública Municipal, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

- I – jurídica;
- II – técnica;
- III – fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

§ 1º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2º - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§§§§§§§§§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

§ 3º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 4º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810921/20 23
FLS. 020
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 6º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021

CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20º - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único: O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 21º - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de Pregão ou Concorrência.

Art. 22º - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º - O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º - O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 3º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 4º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 23º - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810221 / 2023
FLS. 021
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

Art. 24º - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25º - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 26º - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV DO CREDENCIAMENTO

Art. 27º - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 18.10001/20 23
FLS. 022
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

§ 2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XV DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 28º - Poder-se-á, em âmbito municipal, adotar o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428 de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVI DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 29º - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º - A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º - Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

CAPÍTULO XVII DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 30º - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 003
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

§ 1º - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063/2020.

§2º - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CAPÍTULO XVIII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 31º - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 32º - O objeto do contrato será recebido:

- I - em se tratando de obras e serviços:
 - a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
 - b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810021/2023
FLS. 024
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO XX DAS SANÇÕES

Art. 33º - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXI DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 34º - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

- I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810021/2023
FLS. 025
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

Art. 36º - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 37º - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 38º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2023

FLS. 026

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181001/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale/MA.

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Administração juntamente com o setor responsável pela solicitação da demanda, apresenta a justificativa de dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a escolha da solução mais viável para a prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale/MA.

A justificativa decorre pelo fato de que o valor da contratação se enquadra no limite permitido pelo inciso I, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e por tanto dispensada de elaborar o Estudo Técnico Preliminar com base no inciso I, art. 1º do Decreto Municipal nº 005/2023:

(...) Art. 1º elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP não é obrigatório nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I, II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

Para fins de comprovação do que foi afirmado no parágrafo acima, foi realizado uma consulta no SINC – Contrata, para verificar contratações do mesmo objeto, realizadas por outros municípios, conforme podemos demonstrar:

Órgão	Contrato	Especificação	Empresa	V. Total R\$	Data
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM	CONTRATO Nº 129/2023 VIGÊNCIA: 12 MESES	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas.	STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 37.933.858/0001-19	46.200,00	18/04/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA	CONTRATO Nº 1910003/2023 VIGÊNCIA: 12 MESES	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas.	STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 37.933.858/0001-19	32.400,00	19/10/2023
PREFEITURA	CONTRATO Nº	Contratação de empresa	STARTGOV	40.600,00	01/09/2022



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023

FLS. 028

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA	524/2022 VIGÊNCIA: 12 MESES	especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas.	SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 37.933.858/0001-19		
-------------------------------	--------------------------------	--	---	--	--

No intuito de obter um valor de referência para a contratação, os contratos mencionados acima foram considerados para fins de levantamento de preços, onde os valores mensais de cada contrato foram somados e divididos por 3 (três) que é o número de contratos, para a obtenção da média mensal. Assim, o valor aproximado para esta contratação é de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MÉDIA DOS CONTRATOS	V. Unit. RS	V. Total RS
1	LICENCIAMENTO: Sistema de gestão de contratações públicas em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento e disponibilizado a contratante quando solicitado.	12	MESES	$(3.300,00 + 2.900,00 + 2.700,00) / 3 =$	2.966,667	35.600,00
Valor Total R\$						35.600,00

Segue em anexo contratos de outros órgãos públicos que comprovam o baixo valor da contratação.

Trizidela do Vale - MA, 18 de outubro de 2023.

Natalia Santos Dias Vieira
CPF: 602.037.273-12
Setor de Compras
Portaria nº 43/2021-GP

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, ___/___/2023.

Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
CPF: 651.763.403-72
Portaria nº 02/2021-GP

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1710001/2023
FLS. 029
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DECRETO Nº 05/2023 – GP DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para as contratações diretas baseadas na Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública do Município de Trizidela do Vale e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS,
no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e
CONSIDERANDO o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

DECRETA:

Art. 1º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não é obrigatório nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I, II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II – dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de remanescente a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.233/2021;

III – no caso de obras, caso o valor estimado supere o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando lei ou regulamento específica aplicável ao órgão dispuser de forma diversa deste Decreto;

IV – contratações de objetos necessários ao enfrentamento do COVID-19;

V – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativos a serviços contínuos.

Art. 2º- As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 030
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 031
RUB. _____

VERIFICAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: PREÇOS PRATICADOS EM OUTROS ORGÃOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810021/2023
FLS. 032
RUB. ✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.04.0006
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023
CONTRATO Nº 129/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ITAPECURU MIRIM - MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DD RECEITA,
ORÇAMENTO E GESTÃO, E A EMPRESA
STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMROG**, neste ato representado pelo Secretário Municipal **Luciano da Silva Nunes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.933.858/0001-19, neste ato por seu representante legal, **Francisco Leonardo de Carvalho**, portador da cédula de identidade nº 0160369120008 GEJSPC/MA, inscrito no CPF sob nº 019.154.513-96, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da inexigibilidade nº 007/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2023.04.04.0006, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto Contratação para Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB, de acordo com as especificações e condições definidas no processo de contratação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRADA.

Nº Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quant	Valor Total
1	IMPLANTAÇÃO: Treinamento inicial de uso, relativo ao funcionamento e operação do Startbid a todos os usuários designados pela contratante a ser realizado remotamente por meio de videoconferência.	Mês	R\$6.600,00	01	R\$6.600,00
2	LICENCIAMENTO: Startbid em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento e disponibilizado a contratante quando solicitado.	Mês	R\$ 3.300,00	12	R\$39.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da

STARTGOV SOLUCOES
EM TECNOLOGIA
LTDA:3793385800011
9
Assinado de forma digital
por STARTGOV SOLUCOES
EM TECNOLOGIA
LTDA:37933858000119
Data: 2023.04.18 13:43:00
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 033
RUB. ✓

Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 57, IV da Lei 8.666/93 e alterações, por se tratar de serviço contínuo de natureza de sistemas de informação.

2.2 O reajuste será adotado no caso de prorrogação do contrato, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da celebração do contrato ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2.3 O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice do IGPM, divulgado pelo FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.4 O prazo para início dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

2.5 O prazo para finalização dos serviços de instalação, implantação, migração, adequação, customização inicial e treinamento inicial dos sistemas licitados é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global deste Contrato será de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), conforme demonstrativo disposto na cláusula primeira – do objeto.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUN DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO

UNID. ORÇAM: 05 01 – SECRETARIA MUN DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO ATIVIDADE: 04 123 0002 2.012 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado pela Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, demonstrando a entrega total dos itens relacionados e suas quantidades.

Parágrafo único: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar as mesmas condições de habilitação do momento da contratação, tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;

6.2 Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;

6.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;

6.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

6.5 Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato;

6.6 A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

6.7 Pôr à disposição da contratada, na forma acordada com esta, em meio eletrônico, os dados históricos e cadastrais informatizados do município;

6.8 Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários e ou servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema sejam corretamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a contratante dará conhecimento dos fatos à contratada, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.

6.9 Formar as equipes para atuarem com os consultores da contratada no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral

6.10 Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.

6.11 A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos regulador-fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

6.12 A Contratante possibilitará que a Contratada faça uso de comunicação remota com o seu parque computacional, para que sejam feitas atualizações de programas, transferência de arquivos e outras atividades relacionadas ao suporte técnico e manutenção, desde que isso não altere as rotinas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É de responsabilidade da CONTRATADA implantar todos os serviços contratados; conforme o objeto solicitado no termo de referência;

7.2 Realizar treinamento e capacitação à equipe do Contratante para utilização das funcionalidades do software locado.

7.3 A CONTRATADA deverá prestar o serviço continuado e especializado de suporte técnico, atendendo ao objeto do contrato.

7.4 É de responsabilidade da CONTRATADA ofertar suporte contínuo (WhatsApp e videoconferência) agendadas previamente;

7.5 A CONTRATADA deverá sanar os problemas que impeçam o funcionamento adequado dos serviços descritos no objeto deste instrumento contratual nos seguintes prazos (tempo de resposta), estando sujeitas às sanções previstas na legislação no descumprimento:

7.6 Acolhimento do chamado pelos diversos canais de comunicação: máximo 15 minutos; Diagnóstico, solução prévia e orientações: 20 minutos; Erros que impedem o acesso a funcionalidades suplementares, mas mantendo o uso mínimo da plataforma: 48 horas; Estes prazos poderão ser estendidos mediante autorização da CONTRATANTE e desde que seja comprovada necessidade técnica pela CONTRATADA;

7.7 Qualquer implementação de procedimentos deverá ser analisada em conjunto com a equipe técnica da Contratante;

7.8 A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

7.9 A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

7.10 A Contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.11 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

7.12 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

7.13 A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

7.14 A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site bid.startgov.com.br;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 035
RUB. ✓

- 7.15 A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;
- 7.16 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do município, bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos serviços objeto do Termo de Referência e deste contrato;
- 7.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 7.18 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- 7.19 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria da Receita, Orçamento e Gestão.
- 8.2 O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo;
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Município Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.
- 9.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, termo de referência, deste contrato e em outras disposições legais e administrativas aplicadas a espécie, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município Contratante, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Contratante, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 10.2 O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:
- 10.3 Advertência a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município Contratante;
- 10.4 Multas – na seguinte forma:
- a) de **0,2%** (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
 - b) de **0,2%** (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;
 - c) de **0,5%** (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
 - d) de **1,0%** (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
 - e) de **1,5%** (um e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

STARTGOV
SOLUCOES EM
TECNOLOGIA
LTD.A:37933858000119
119

Assinado de forma digital
por STARTGOV SOLUCOES
EM TECNOLOGIA
LTD.A:37933858000119
Data: 2023.04.18 13:44:14
+03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810891 / 2023
FLS. 038
RUB. ☒

10.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itapecuru Mirim, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências.

10.6 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município Contratante, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

10.7 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa.

10.8 As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município Contratante e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, tampouco, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante prévia notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O gerenciamento dos trabalhos será feito pelo responsável indicado pelo Secretários Municipal da Receita, Orçamento e Gestão do Município Contratante ou quem este designar para tal finalidade.

13.2. Tendo sido executado regularmente o contrato, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão do Município Contratante, deverá efetuar o recebimento de cada serviço, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a parte se recuse ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, termo de referência e demais disposições correlatas ao presente objeto, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

STARTGOV
SOLUCOES EM
TECNOLOGIA
LTDA:3793385
8000119

Assinado de forma
digital por STARTGOV
SOLUCOES EM
TECNOLOGIA
LTDA:37933858000119
Dados: 2023.04.18
13:44:25 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810021/2023
FLS. 037
RUB. ✓

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

17.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru Mirim (MA), 18 de abril de 2023

Luciano da Silva Nunes
**Secretário Municipal de Receita,
Orçamento e Gestão**
CONTRATANTE

STARTGOV SOLUCOES
EM TECNOLOGIA
LTDA:37933858000119

Assinado de forma digital
por STARTGOV SOLUCOES
EM TECNOLOGIA
LTDA:37933858000119
Dados: 2023.04.18 13:44:35
-03'00'

Francisco Leonardo de Carvalho
Representante Legal
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMPP
FOLHA Nº
PROC. ADMIN. Nº 021001/2023

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2023

FLS. 038

RUB.

TERMO DE CONTRATO Nº 191003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 9/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
191003/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA
STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Alto Brilhante, S/N, Centro, na cidade de Poção de Pedras/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pela Sra. Rahilda Pinheiro Fernandes, nomeado(a) pela Portaria nº 007/2023 - GPM, de 03/01/2023, publicada no DOM de 03/01/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.933.858/0001-19, sediada na Rua Santa Cecília, nº 11, Sala 2, Jardim Oriental, CEP: 65.913-240, Imperatriz/MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Francisco Leonardo Franco de Carvalho, tendo em vista o que consta no Processo nº 021001/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 118/2023, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 9/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Poção de Pedras/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	LICENCIAMENTO: Sistema de gestão de contratações públicas em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento e disponibilizado a contratante quando solicitado.	12	MESES	2.700,00	32.400,00
Valor Total R\$					32.400,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

RUA ALTO BRILHANTE, S/N, CENTRO – POÇÃO DE PEDRAS/MA – CEP: 65.740-000
CNPJ: 06.202.808/0001-38
FONE: (99) 98534-1094
www.pocaodepedras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMPP
FOLHA Nº _____
PROC. ADMIN. Nº 021001/2023

carf

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O sistema de gestão de contratações públicas deverá conter ferramentas que possam auxiliar a administração em todas as etapas do processo de contratação, desde a oficialização da demanda, análise e emissão de pareceres, planejamento do termo de referência e estudo técnico preliminar como também da etapa externa, como elaboração do edital, avisos, autuações adjudicação e homologação, e por fim, na etapa de execução da contratação, como formalização do termo de contrato ou ata de registro de preços, extratos, ordens de fornecimento e serviço.

3.2. Especificação detalhada:

- 3.2.1. Mais de 50 minutas atualizadas e padronizadas disponíveis para utilização ou personalização;
- 3.2.2. Catálogo de itens sincronizado online com o CATMAT e CATSER do governo federal, possibilitando a personalização de catálogos próprios dos órgãos;
- 3.2.3. Editor online de documentos que possibilita a edição simultânea de vários agentes públicos, que possibilita sinergia entre a equipe de planejamento e menor tempo de execução de uma tarefa;
- 3.2.4. Elaboração de Termo de Referência de maneira semiautomatizada, com preenchimento de dados pré-cadastrados pela unidade demanda e possibilidade de edição simultânea;
- 3.2.5. Acompanhamento das etapas do processo de Planejamento da Contratação, como Formalização da Demanda, Cotação de Preços, Elaboração do Termo de Planejamento e Estudos Técnicos Preliminares, Cotação e Pareceres;
- 3.2.6. Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável;
- 3.2.7. Acompanhamento da fase externa da contratação como elaboração do Edital, avisos de licitação adiamento, suspensão, revogação, bem como geração de Termos de Adjudicação, Termo de Homologação, minutas de julgamentos de impugnações e recursos administrativos e formalização da ata de registro de preços;
- 3.2.8. Acompanhamento da fase de execução da contratação como a formalização do termo de contrato, extratos, aditivos e apostilamentos, bem como as etapas de requisição, emissão de ordens de serviço e fornecimento e termos de recebimento provisório e definitivo;
- 3.2.9. Acompanhamento das atas de registro de preços, saldos por unidades participantes e por item, prazos de validade, reequilíbrios econômico-financeiros;
- 3.2.10. Acompanhamento dos contratos, saldos por itens, prazo de vigência, aditivos, apostilamentos, reequilíbrios econômico-financeiros;
- 3.2.11. Acompanhamento das ordens de fornecimento por status emitidas, recebidas provisoriamente, recebidas parcialmente, canceladas e finalizadas;
- 3.2.12. Cadastro único de fornecedores, com informações de contratos por fornecedor, atas, ordens e saldos por cada contrato ou ata, bem como saldos por itens;
- 3.2.13. Assinatura eletrônica de todos os documentos gerados pelo sistema, individual ou coletiva, com possibilidade de validação por meio de QR Code;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMPP
FOLHA Nº
PROC. ADMIN. Nº 021001/2023

ent

- 3.2.14. Acesso ilimitado de usuários;
- 3.2.15. Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença
- 3.2.16. Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.
- 3.2.17. Integrado para exportação dos dados dos processos de contratação ao TCE-MA em formato JSON, em atendimento a Instrução Normativa no 73 de 9 de março de 2022, devendo atender aos layouts pré-definidos para exportação dos Procedimentos, Resultado do Procedimento, Ata de Registro de Preços, Cadastro do Órgão Gerenciador e Participantes, Cadastro dos Licitantes, Contrato e Sanções;
- 3.2.18. Elaboração do Plano de Contratações Anual;
- 3.2.19. Divulgação de intenção de registro de preços;
- 3.2.20. Integração com plataformas de contratação;
- 3.2.21. Integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de serviços.

3.4. As rotinas de fiscalização serão as que constam no Decreto Municipal 118/2023.

3.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMPP
FOLHA Nº _____
PROC. ADMIN. Nº 021001/2023

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMPP
FOLHA Nº
PROC. ADMIN. Nº 021001/2023

entf

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/10/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001/2023
FLS. 043
RUB. _____

PMPP
FOLHA Nº _____
PROC. ADMIN. Nº 021001/2023

[Handwritten signature]

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMPP
FOLHA Nº
PROC. ADMIN. Nº 021001/2023

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMPP
FOLHA Nº _____
PROC. ADMIN. Nº 021001/2023

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

8.1.23. A contratada prestará a contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

8.1.24. A contratada deverá fornecer à contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada;

8.1.25. A contratada deverá fornecer manual de utilização da ferramenta.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMPP
FOLHA Nº _____
PROC. ADMIN. Nº 021001/2023
046

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 047
RUB. _____

PMPP
FOLHA Nº _____
PROC. ADMIN. Nº 021001/2023
ecf

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMPP
FOLHA Nº _____
PROC. ADMIN. Nº 021001/2023

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor
Atividade: 2.013 – Manut. e Func. da Secretaria Mun. de Administração e RH
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 1749000000 – Outras Vinculações de Transferências

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMPP
FOLHA Nº
PROC. ADMIN. Nº 021001/2023

esf

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

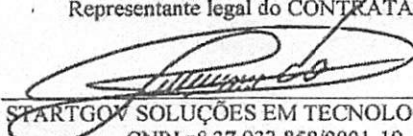
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Poção de Pedras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Poção de Pedras/MA, 24 de outubro, de 2023.


Rahilda Pinheiro Fernandes
Secretária Municipal de Administração
Portal nº 007/2023 - GPM
Representante legal do CONTRATANTE


STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 37.933.858/0001-19
Francisco Leonardo Franco de Carvalho
CPF nº ***.154.513-**
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Tarciso Soares Costa
CPF: 609.855.723-37

2- Antônio Jesus dos Anjos
CPF: 076.593.643-75



CONTRATO

CONTRATO Nº 524/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGO DA
PEDRA-MA, E A EMPRESA STARTGOV
SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Lago da Pedra-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.810/0001-00, com sede nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos, a Sra. **MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 254.057.803-91 e RG sob o Nº 000032570394-9, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 37.933.858/0001-19, com sede na Rua Santa Cecília, Nº 11, Sala 02, Jardim Oriental, CEP: 65.913-240, no Município de Imperatriz/MA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 019.154.513-96, tendo em vista o que consta no processo Nº 176/2022, e o resultado final da Inexigibilidade Nº 006/2022, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº 006/2022, devidamente ratificada pela Secretária Municipal de Administração e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, treinamento e locação de sistema de gestão de contratações públicas, para o município de Lago da Pedra – MA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 40.600,00 (Quarenta mil e seiscentos reais), que será pago mensalmente, após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídos de acordo o atesto dos serviços.

Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TREINAMENTO	MÊS	2	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
2	IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	MÊS	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 40.600,00

3.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

- Mais de 50 minutas atualizadas e padronizadas disponíveis para utilização ou personalização;
- Catálogo de itens sincronizado online com o CATMAT e CATSERV do governo federal, possibilitando a personalização de catálogos próprios dos órgãos;
- Editor online de documentos que possibilita a edição simultânea de vários agentes públicos, que possibilita sinergia entre a equipe de planejamento e menor tempo de execução de uma tarefa;
- Elaboração de Termo de Referência de maneira semi automatizada, com preenchimento de dados pré-cadastrados pela unidade demanda e possibilidade de edição simultânea;
- Acompanhamento das etapas do processo de Planejamento da Contratação, como Formalização da Demanda, Cotação de Preços, Elaboração do Termo de Planejamento e Estudos Técnicos Preliminares, Cotação e Pareceres;
- Acompanhamento da fase externa da contratação como elaboração do Edital, avisos de licitação adiamento, suspensão, revogação, bem como geração de Termos de Adjudicação, Termo de Homologação, minutas de julgamentos de impugnações e recursos administrativos e formalização da ata de registro de preços;
- Acompanhamento da fase de execução da contratação como a formalização do termo de contrato, extratos, aditivos e apostilamentos, bem como as etapas de requisição, emissão de ordens de serviço e fornecimento e termos de recebimento provisório e definitivo;
- Acompanhamento das atas de registro de preços, saldos por unidades participantes e por item, prazos de validade, reequilíbrios econômico-financeiros;
- Acompanhamento dos contratos, saldos por itens, prazo de vigência, aditivos, apostilamentos, reequilíbrios econômico-financeiros;
- Acompanhamento das ordens de fornecimento por status emitidas, recebidas provisoriamente, recebidas parcialmente, canceladas e finalizadas;
- Cadastro único de fornecedores, com informações de contratos por fornecedor, atas, ordens e saldos por cada contrato ou ata, bem como saldos por itens;
- Assinatura eletrônica de todos os documentos gerados pelo sistema, individual ou coletiva, com possibilidade de validação por meio de QR Code;
- Integrado para exportação dos dados dos processos de contratação ao TCE-MA em formato JSON, em atendimento a Instrução Normativa nº 73 de 9 de março de 2022, devendo atender aos layouts pré-definidos para exportação dos Procedimentos, Resultado



do Procedimento, Ata de Registro de Preços, Cadastro do Órgão Gerenciador e Participantes, Cadastro dos Licitantes, Contrato e Sanções;

3.3. PLANEJAMENTO:

- Formalização da Demanda;
- Divulgação de IRP;
- Aprovação de Itens para Participação no IRP;
- Acompanhamento da Cotação;
- Catálogo de Itens;
- Acompanhamento do Parecer Jurídico;
- Emissão de Documentos Padronizados;

3.4. LICITAÇÕES:

- Autuação do Processo de Licitação;
- Acompanhamento por Status (Em instrução, Publicados, Em Sessão, etc.)
- Publicação do Aviso de Licitação;
- Adiamento, Suspensão ou Revogação;
- Emissão de Edital com dados da Demanda;
- Emissão do Termo de Adjudicação;
- Emissão do Termo de Homologação;
- Geração da Ata de Registro de Preços por Fornecedor vencedor;

3.5. CONTRATAÇÕES DIRETAS:

- Autuação do Processo de Contratação Direta;
- Acompanhamento por Status (Em instrução, Publicados, Em Sessão, etc.)
- Publicação do Aviso de Dispensa;
- Adiamento, Suspensão ou Revogação;
- Emissão de Documentos para Formalização do Processo;
- Emissão de Ratificação;

3.6. GESTÃO DE CONTRATOS:

- Formalização do Termo de Contrato;
- Emissão do Extrato para Publicação;
- Controle de Saldos por Itens;
- Gestão das Ordens emitidas a partir do Contrato;
- Controle das vigências contratuais;
- Formalização de Termo Aditivo (Prazo, Validade, etc...);
- Formalização de Apostilamento;
- Emissão de Extratos de Aditivo e Apostilamento para publicação;

3.7. GESTÃO ORDENS DE FORNECIMENTO E SERVIÇO:

- Emissão de Requisição pela Unidade Requisitante;
- Emissão de Ordem de Fornecimento e Serviço a partir da Requisição;
- Emissão de Requisição de Requisições e Ordens de uma ARP ou Contrato;



- Acompanhamento das Requisições/Ordens por Status;
- Personalização dos modelos de documentos (Requisição, Ordem, Recebimento Provisório, Recebimento Definitivo);

3.8. CADASTRO FORNECEDORES:

- Cadastro de Fornecedores;
- Cadastro de Representantes dos Fornecedores;
- Controle de Contratos e ARP's por Fornecedor;
- Registro de Histórico de Penalidades;
- Emissão de CRC para o Fornecedor;

3.9. ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO:

- Minutas de Documentos padronizadas;
- Personalização de Minutas de Documentos;
- Cadastro de Dotação Orçamentária por Exercício Financeiro e Unidade Gestora;
- Cadastro das Unidades Administrativas e Estrutura Organizacional;
- Controle de acesso por funcionalidade e por unidades administrativas, permitindo que cada unidade possa visualizar e gerenciar as demandas de sua pasta e que setores centralizados possam visualizar e gerenciar qualquer etapa do processo de contratação;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento será até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço, de forma continuada até 31 de dezembro de 2022.

6.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços.

6.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executado.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:



- 6.4.1 Não produziu os resultados acordados;
- 6.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 6.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Municipal e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 6.6 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação, municipal, estadual e federal.
- 6.6.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.10 A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 6.11 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações da Requisição e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação direta, inclusive materiais, mão-de-obra, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) fixado na Requisição, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto desta contratação direta, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da Prestação de Serviços;

e) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

f) A sociedade vencedora firmará contrato com o Município de Lago da Pedra-MA, nos termos dessa requisição e da proposta vencedora que o integrarão, para todos os efeitos, juntamente com todos os elementos que servirem de base para o julgamento;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

h) Todas as atividades inerentes a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da proponente;

i) Assegurar à CONTRATANTE:

i.1) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

i.2) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

i.3) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

i.4) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

i.5) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i.6) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

i.7) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na Requisição ou na minuta de contrato;

i.8) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação direta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os

serviços de acordo com as determinações do Contrato, da Requisição e seus Anexos, especialmente da Requisição;

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Permitir livre acesso ao(s) funcionários do **CONTRATADO** nas instalações da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra-MA para execução dos serviços;
- g) Fornecer todas as informações, documentos e condições que se façam necessárias à adequada realização dos serviços pelo (a) **CONTRATADO**, bem como disponibilizar recursos físicos e logísticos (local, utensílios e equipamentos) adequados e necessários à execução do objeto contratado;
- h) Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pelo **CONTRATADO** referente à realização do objeto do contrato;
- i) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;
- j) A contratante se obriga a executar cláusulas conforme Requisição e Contrato.

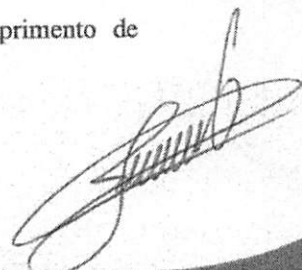
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.1.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de





qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA** pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.1.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

9.1.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.2 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação direta:

9.2.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação direta;

9.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente **CONTRATAÇÃO DIRETA** poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Lago da Pedra -MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recurso	
Órgão	02 - Poder Executivo
Unidade	02 - Secretaria de Administração
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Projeto/atividade	2007 - Man. e Funcionamento da Secretaria de Administração
Natureza da despesa	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Subelemento da despesa	33.90.40.99 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

– Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

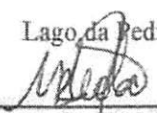
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

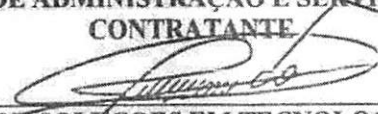
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da cidade de Lago da Pedra - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

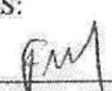
Lago da Pedra - MA, 01 de setembro de 2022.


MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

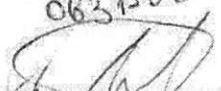

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:


08315024327

Nome:
CPF nº:


086076643-08



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 060
RUB _____

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO SOLICITANDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Sr.

José Willian da Silva Figueredo.

MD Contador

Nesta

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale-MA.

Prezado,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária Impacto Orçamentário para ocorrer a despesa referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale - MA, no valor global de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Trizidela do Vale (MA), 19 de outubro de 2023.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
CPF: 651.763.403-72
Portaria nº 02/2021-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 474/2022 de 16 de Dezembro de 2022, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração

CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia informação/comunic.-PJ

Saldo da Dotação: 0,00

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos Recursos: Despesa fixada

Valor da Despesa: R\$ 35.600,00

Orçamento Municipal: R\$ 120.551.008,09

Impacto Orçamentário: 0,03

Orçamento da Secretaria Municipal de Administração: R\$ 10.756.968,70.

Impacto Orçamentário: 0,33

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,03% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Administração Corresponde a 0,33 %.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**SETOR CONTÁBIL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 19 DE OUTUBRO
DE 2023.**

Atenciosamente,


PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 062
RUB. ☒

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DESPACHO DE DOTAÇÃO

Em, 19 de Outubro de 2023.

Em resposta à solicitação de vossa senhoria, temos a informar que a Dotação Orçamentária para execução da despesa conforme abaixo:

I. Classificação Orçamentária

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0003 - Gestão Político Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00 - Serv. Tecnologia informação/comunic. - PJ

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

VALOR: R\$ 35.600,00

II.

(X) Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar

() Valor não reforçado

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Jose Willian da Silva Figueiredo
Contador do Município

Jose Willian da Silva Figueiredo

Contador do Município

CRC-MA: 014809/O-2



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2310001/2023
FLS. 053
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 207/2021-GP.

De 01 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 181.000/2023
FLS. 064
RUB.



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 883 de 4 de Março de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Exoneração : 13/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica exonerada a nomeação da Servidora - ÉRICA FERNANDA DA LUZ ARAÚJO, do cargo de Contadora do Município de Trizidela do Vale/MA.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 207/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1460



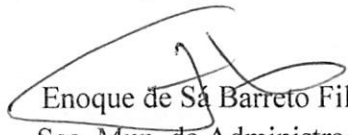
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale/MA.

Na qualidade de ordenador de despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de TRIZIDELA DO VALE-MA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Trizidela do Vale (MA), 19 de outubro de 2023.



Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
CPF: 651.763.403-72
Portaria nº 02/2021-GP



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2023

FLS. 066

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 1810001/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	LICENCIAMENTO: Sistema de gestão de contratações públicas em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento e disponibilizado a contratante quando solicitado.	12	MESES	2.966,667	35.600,00
Valor Total R\$					35.600,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A Contratação fundamenta-se na necessidade que o município tem de se adaptar à “Era da Informação”, buscando implantar o quanto possível, soluções informatizadas, onde as ferramentas tecnológicas têm exercido um papel preponderante na melhoria da prestação dos serviços públicos, no atendimento aos cidadãos e contribuintes em geral, proporcionando condições para o desenvolvimento e crescimento institucional e da própria cidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale/MA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, tendo em vista, que o objeto tem natureza predominantemente intelectual.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, havendo a necessidade de prorrogação contratual para além da vigência prevista.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O sistema de gestão de contratações públicas deverá conter ferramentas que possam auxiliar a administração em todas as etapas do processo de contratação, desde a oficialização da demanda, análise e emissão de pareceres, planejamento do termo de referência e estudo técnico preliminar como também da etapa externa, como elaboração do edital, avisos, autuações adjudicação e homologação, e por fim, na etapa de execução da contratação, como formalização do termo de contrato ou ata de registro de preços, extratos, ordens de fornecimento e serviço.

5.2. Especificação detalhada:

- 5.2.1. Mais de 50 minutas atualizadas e padronizadas disponíveis para utilização ou personalização;
- 5.2.2. Catálogo de itens sincronizado online com o CATMAT e CATSER do governo federal, possibilitando a personalização de catálogos próprios dos órgãos;
- 5.2.3. Editor online de documentos que possibilita a edição simultânea de vários agentes públicos, que possibilita sinergia entre a equipe de planejamento e menor tempo de execução de uma tarefa;
- 5.2.4. Elaboração de Termo de Referência de maneira semiautomatizada, com preenchimento de dados pré-cadastrados pela unidade demanda e possibilidade de edição simultânea;
- 5.2.5. Acompanhamento das etapas do processo de Planejamento da Contratação, como Formalização da Demanda, Cotação de Preços, Elaboração do Termo de Planejamento e Estudos Técnicos Preliminares, Cotação e Pareceres;
- 5.2.6. Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável
- 5.2.7. Acompanhamento da fase externa da contratação como elaboração do Edital, avisos de licitação adiamento, suspensão, revogação, bem como geração de Termos de Adjudicação, Termo de Homologação, minutas de julgamentos de impugnações e recursos administrativos e formalização da ata de registro de preços;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.2.8. Acompanhamento da fase de execução da contratação como a formalização do termo de contrato, extratos, aditivos e apostilamentos, bem como as etapas de requisição, emissão de ordens de serviço e fornecimento e termos de recebimento provisório e definitivo;
 - 5.2.9. Acompanhamento das atas de registro de preços, saldos por unidades participantes e por item, prazos de validade, reequilíbrios econômico-financeiros;
 - 5.2.10. Acompanhamento dos contratos, saldos por itens, prazo de vigência, aditivos, apostilamentos, reequilíbrios econômico-financeiros;
 - 5.2.11. Acompanhamento das ordens de fornecimento por status emitidas, recebidas provisoriamente, recebidas parcialmente, canceladas e finalizadas;
 - 5.2.12. Cadastro único de fornecedores, com informações de contratos por fornecedor, atas, ordens e saldos por cada contrato ou ata, bem como saldos por itens;
 - 5.2.13. Assinatura eletrônica de todos os documentos gerados pelo sistema, individual ou coletiva, com possibilidade de validação por meio de QR Code;
 - 5.2.14. Acesso ilimitado de usuários;
 - 5.2.15. Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença
 - 5.2.16. Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.
 - 5.2.17. Integrado para exportação dos dados dos processos de contratação ao TCE-MA em formato JSON, em atendimento a Instrução Normativa no 73 de 9 de março de 2022, devendo atender aos layouts pré-definidos para exportação dos Procedimentos, Resultado do Procedimento, Ata de Registro de Preços, Cadastro do Órgão Gerenciador e Participantes, Cadastro dos Licitantes, Contrato e Sanções;
 - 5.2.18. Elaboração do Plano de Contratações Anual;
 - 5.2.19. Divulgação de intenção de registro de preços;
 - 5.2.20. Integração com plataformas de contratação;
 - 5.2.21. Integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 5.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de serviços.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta encontram-se no item 5 deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1. As rotinas de fiscalização serão as que constam no Decreto Municipal 004/2023.
- 7.1.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.13. Habilitação Jurídica:

8.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021.

8.14.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.15. Qualificação Econômico-Financeira:



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2023

FLS. 071

RUB. 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.15.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.16. Habilitação técnica:

8.16.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.16.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.16.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

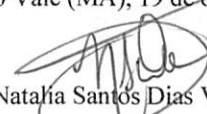
PROGRAMA: 0003 – Gestão Político Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia informação/comunic. - PJ

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Trizidela do Vale (MA), 19 de outubro de 2023.


Natalia Santos Dias Vieira
CPF: 602.037.273-12
Setor de Compras
Portaria nº 43/2021-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2023

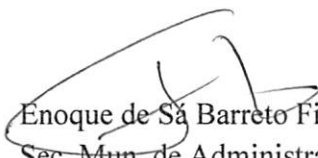
FLS. 072

RUB. Y

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência

____/____/____.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
CPF: 651.763.403-72
Portaria nº 02/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 073
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DECRETO Nº 04/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal e o recebimento do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º e § 3º do art. 140 e **CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - As atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos, celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, observarão as disposições deste Decreto.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições deste Decreto às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda que não formalizadas pelo instrumento de contrato, na forma autorizada por seu art. 95.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - contrato: todo e qualquer acordo de vontade entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e terceiros, com a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, incluindo seus aditivos e demais ajustes;

II - órgão ou entidade demandante: órgão ou entidade solicitante da contratação e responsável pela assinatura do contrato;



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 074
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

III - gestão de contratos: serviço geral de gerenciamento de contratos realizados desde a sua formalização até o seu término;

IV - fiscalização de contratos: atribuição de verificação da conformidade dos serviços e das obras executadas e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento;

V - equipe de fiscalização do contrato: equipe responsável por gerir e fiscalizar a execução contratual indicada pela autoridade competente do órgão da Administração Direta, da autarquia ou da fundação do Poder Executivo Municipal, composta por:

a) gestor do contrato: agente público com atribuições gerenciais, técnicas funcionais e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

b) fiscal do contrato: agente público com atribuição de fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos e técnicos da execução, especialmente os referentes a pagamentos, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

Art. 3º - As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

Parágrafo único. A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Art. 4º - Os fiscais e os gestores de contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 6º - Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, preferencialmente, dentre servidores efetivos ou



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810991/2023
FLS. 075
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante que integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale/MA.

§ 2º - É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções de gestor e fiscal de um mesmo contrato.

Art. 7º- A gestão e a fiscalização do contrato poderão ser compartilhadas entre vários agentes públicos, tendo em vista a natureza, a complexidade do objeto e a diversidade de unidades administrativas do órgão ou do ente público onde ocorrer sua execução, devendo ser definida no ato que designar os respectivos fiscais a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Parágrafo único. Havendo a designação de mais de um gestor ou fiscal de contrato para atendimento de diversos setores de execução contratual, será o mesmo denominado como gestor ou fiscal setorial.

Art. 8º - São elementos do referido ato de designação do gestor e do fiscal do contrato:

- I - a identificação do contrato objeto da fiscalização;
- II - o nome, o cargo e a matrícula do agente público designado;
- III - a menção expressa ao dever de observância da legislação pertinente, em **conformidade com as disposições deste Decreto;**
- IV - o rol de eventuais obrigações específicas que não estejam relacionadas neste normativo;
- V - a indicação dos substitutos em caso de férias, licenças e outros afastamentos.

§ 1º - Durante a fase de planejamento da contratação, se for identificado no Estudo Técnico Preliminar a necessidade de capacitação dos agentes públicos que desempenharão as atribuições de fiscal e de gestor, a Administração Pública Municipal deverá providenciá-la antes da assinatura do contrato.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 076
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

§ 2º - Para o exercício da função, os integrantes da equipe de fiscalização do contrato devem ser cientificados, prévia e expressamente, sobre a indicação e as respectivas atribuições.

§ 3º - O encargo de gestor ou de fiscal não pode ser recusado pelo agente público, por não se tratar de ordem ilegal, devendo este expor ao superior hierárquico, se for o caso, as deficiências e as limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

§ 4º - Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caberá à Administração Pública Municipal qualificar o servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, designar outro servidor com a qualificação requerida ou adotar a medida cabível para solucionar a questão.

Art. 9º - É facultada à Administração Pública Municipal a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contrato com informações especializadas pertinentes a essa atribuição, desde que não supríveis por pessoal pertencente ao quadro de servidores e mediante justificativa da necessidade.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação de terceiros prevista neste artigo, será observado o disposto no § 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo o fiscal eximir-se do cumprimento de suas atribuições, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

Art. 10. - A equipe de fiscalização do contrato será automaticamente destituída quando da extinção ou do encerramento do contrato.

Seção II

Dos Atributos e dos Impedimentos dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 11. - Os agentes públicos que exercerem as atividades de gestão e de fiscalização de contratos, além de atender o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ter boa reputação ética e profissional e possuir aptidão técnica e/ou prática acerca do objeto a ser fiscalizado.

§ 1º - Os agentes públicos designados como gestor ou fiscal de contratos podem responder pelo gerenciamento ou pela fiscalização de mais de um instrumento contratual.

§ 2º - É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhe forem conferidas pela autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Art. 12. - Sem prejuízo do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerado impedido, sendo vedada a atuação na gestão e na fiscalização do contrato, aquele que:

I - possua vínculo de qualquer natureza com a contratada, inclusive pessoal, comercial, financeiro, trabalhista ou civil;

II - possua relação de amizade, parentesco ou inimizade com o proprietário, sócio e/ou o dirigente da contratada;

III - tenha participado da realização da licitação, na condição de agente de contratação, pregoeiro, de membro da comissão de licitação ou da equipe de apoio ou da elaboração dos instrumentos de planejamento da contratação;

IV - tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública ou por atos de improbidade administrativa;

V - tenha sido responsabilizado por irregularidades perante os órgãos de controle externo ou interno.

Art. 13. - O titular do órgão da Administração Direta, da autarquia ou da fundação do Poder Executivo Municipal não poderá designar para exercer a função de fiscal do contrato agente público que tenha vínculo com o setor financeiro da unidade fiscalizada, sobretudo aquele diretamente responsável pelo processamento da execução de despesas ou pela execução do orçamento.

Art. 14. Qualquer motivo que possa obstar a imparcialidade do agente público no gerenciamento ou na fiscalização dos contratos deverá ser sopesado quando da sua designação, devendo a autoridade competente observar os princípios da impessoalidade e da moralidade, antes de indicar qualquer agente público para o exercício da referida função.

Seção III Das Atribuições dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 15.- Compete aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução dos contratos, e especialmente:

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos de sua atuação;



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 078
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;

III - acompanhar a celebração e a execução dos contratos e dos termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, pelo sistema, quando for o caso;

IV - manter controle dos contratos celebrados no âmbito do seu órgão, registrando e atualizando as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Trizidela do Vale/MA;

V - obter a formalização da designação do preposto perante a contratada;

VI - propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;

VII - supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

VIII - avaliar os relatórios de ocorrências disponibilizados pelo(s) fiscal(is) de contrato para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas de sua competência;

X - analisar notas/glosas escritas pelo(s) fiscal(is), a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados, informando-as ao setor financeiro;

XI - encaminhar, formalmente, ao preposto da contratada, as demandas para manifestação sobre irregularidades apontadas pelo(s) fiscal(is) de contrato;

XII - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XIII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e à adequação da sua vigência e do seu valor;

XIV - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando possível e nos prazos regulamentares;



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/20 23
FLS. 079
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

XV - instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XVI - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

XVII - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

a) a manifestação de interesse da Administração Pública Municipal quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;

b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;

c) resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;

d) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o projeto básico ou o termo de referência relativo ao contrato em vigor e a existência de disponibilidade orçamentária;

e) documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;

XIX - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

XX - atestar, conjuntamente com o(s) fiscal(is) de contrato, as notas fiscais e, após conferência, encaminhá-las para o setor responsável pela liquidação e pelo pagamento;

XXI - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração Pública Municipal;

XXII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou a necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810201/2023
FLS. 080
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

XXIII - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;

XXIV - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência, com aprovação da autoridade competente;

XXV - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários à comprovação da manutenção das referidas condições;

XXVI - promover a gestão documental, inclusive da comprovação de regularidade das obrigações acessórias, compreendidas as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária a cargo da contratada;

XXVII - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

XXVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XXIX - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXX - constituir o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;

XXXI - estabelecer reuniões periódicas com a contratada, a fim de garantir a qualidade da execução do serviço ou a continuidade da entrega do bem, objetivando alcançar melhorias administrativas e a redução de custos.

Art. 16. - Compete aos fiscais de contratos a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 186001/2023
FLS. 081
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;

III - manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

IV - avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;

V - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

VI - certificar-se de que:

a) contratada é quem executa o contrato;

b) existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

VII - verificar se a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;

VIII - atestar, em documento hábil, juntamente com os gestor(es) de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;

IX - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, ao(s) gestor(es) do contrato que, após conferência, remeterá(ão) a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

X - apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 181000/120-23
FLS. 082
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

XI - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência ao(s) gestor(es) do contrato ou à autoridade competente;

XII - observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o(s) gestor(es) do contrato, **prazo razoável para a medida saneadora**;

XIII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XIV - indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;

XV - dar ciência ao(s) gestor(es) do contrato acerca da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela contratada;

XVI - comunicar, formalmente, ao(s) gestor(es) do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

XVII - comunicar ao(s) gestor(es) do contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado **seu substituto**;

XVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sobre quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Seção IV **Da Fiscalização de Serviços Terceirizados**

Art. 17. - À Secretaria Municipal de Administração compete a edição de ato normativo disciplinando a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais em contratações de serviços terceirizados.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 083
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 18. - Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras definidas no edital e no instrumento contratual.

§ 1º - No recebimento definitivo de obras, para fins de possibilitar o pagamento referente à última medição, sem prejuízo da observância das demais cláusulas contratuais, legalmente estabelecidas, deverá ser exigida a baixa da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

§ 2º - O gestor do contrato deve supervisionar e participar do procedimento de recebimento definitivo das obras e dos serviços.

Art. 19. - O termo sumário e o termo detalhado têm a função de documentar o recebimento do objeto contratado, sendo o primeiro mais simples e sucinto, correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, e o segundo mais complexo e minucioso, descrevendo total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.

§ 1º - Se o fiscal do contrato, agente público responsável ou a comissão constituída para o recebimento verificar que o objeto contratado não foi adequadamente executado, ao invés de recebê-lo, deverá rejeitá-lo com base no art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - A rejeição do objeto contratual poderá implicar sua adequação aos termos pactuados, à lei ou à técnica, devendo, neste caso, a Administração Pública Municipal fixar prazo para que o contratado, a suas expensas, venha a reparar as imperfeições verificadas, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º - Se o particular realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto entregue aos termos pactuados, a Administração Pública Municipal deverá aceitá-lo, provisoriamente, e, após proceder a todos os testes e averiguações, recebê-lo definitivamente, nos termos antes analisados.

§ 4º - Caso seja verificado que não é possível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a aplicação de sanções, conforme o disposto no art. 156 do mesmo diploma.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 089
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. - O edital e seus anexos, assim como o contrato ou equivalente, deverão conter as rotinas e os procedimentos específicos de fiscalização contratual, tendo em vista as características e as condições de cada objeto licitado e contratado.

Art. 21. - Os agentes públicos responsáveis pela gestão e pela fiscalização de contratos respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 22. - A eventual aplicação de sanção e a apuração de incidentes contratuais obedecerão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo à contratada utilizar-se de todos os meios e recursos inerentes ao direito de defesa, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 23. - As multas aplicadas à contratada, em razão do descumprimento contratual, deverão ser recolhidas aos cofres públicos por meio do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 24. - O Secretário Municipal de Administração poderá expedir normas complementares a este Decreto e procederá à divulgação dos modelos de documentos para designação e auxílio às atividades do gestor e do fiscal de contrato.

Art. 25. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

À Sra.

Rosângela Mota Lima

Presidente da Comissão de Contratação

Nesta,

Solicito que seja realizada uma verificação dos preços praticados no mercado pela empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.933.858/0001-19, sediada na Rua Santa Cecília, nº 11, Sala 2, Jardim Oriental, CEP: 65.913-240, Imperatriz/MA, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale/MA.

Solicito ainda, que seja solicitado proposta de preço e documentos de habilitação à empresa: STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.933.858/0001-19, sediada na Rua Santa Cecília, nº 11, Sala 2, Jardim Oriental, CEP: 65.913-240, Imperatriz/MA.

Sem mais para o momento, segue tabela com a descrição detalhada do objeto para ser utilizada como parâmetro de busca:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	LICENCIAMENTO: Sistema de gestão de contratações públicas em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento e disponibilizado a contratante quando solicitado.	12	MESES		
Valor Total R\$					

Trizidela do Vale (MA), 19 de outubro de 2023.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
CPF: 651.763.403-72
Portaria nº 02/2021-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 1810001/2023

DA:

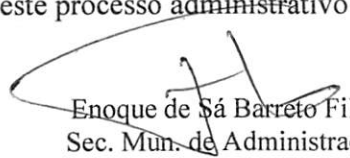
Secretaria Municipal de Administração

PARA:

Comissão de Contratação de Licitação

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023

FLS. 087

RUB. 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale- MA		
Nome empresarial: STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA		
CNPJ: 37.933.858/0001-19		
Endereço: Rua Santa Cecília, nº 11, Sala 2, Jardim Oriental		
Cidade: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65.913-240

O Município de Trizidela do Vale (MA), em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale /MA, solicita a Vossa Senhoria, se possível, que nos encaminhasse sua proposta de preço e documentos de habilitação juntamente com 03 (três) documentos que justifique o preço da inexigibilidade conforme descrito abaixo.

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de prestação de serviços. (favor preencher os campos na proposta: VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL). (favor, especificar na proposta, NOME DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E EMAIL, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL). (favor encaminhar este orçamento com o prazo de validade dos valores fornecidos para até 90 (noventa) dias.

Trizidela do Vale (MA), 19 de outubro de 2023.

Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21 /2023 – GP

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023

FLS. 088

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale /MA, conforme especificação na planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	LICENCIAMENTO: Sistema de gestão de contratações públicas em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento e disponibilizado a contratante quando solicitado.	12	MESES		
Valor Total R\$					

Segue em anexo a lista de documentos que são exigidos para a habilitação.

Data: / / 2023

Assinatura/Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Anexo I

1. Habilitação Jurídica:

1.4.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

2.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.1.5. declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021.

2.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.1.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

2.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.1.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Habilitação técnica:

4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 021
RUB. ✓

JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1810001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale/MA.

Junto aos autos do processo administrativo nº 1010001/2023, os documentos de habilitação da empresa abaixo referida, para a presente contratação.

HABILITAÇÃO

**EMPRESA: STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19.**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810021/2023
FLS. 092
RUB. 

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**SÓCIOS**

FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, nacionalidade, brasileira, advogado, casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 019.154.513-96, documento de identidade 17396, OAB, MA, com domicílio à Rua Santa Cecília, 11 – Jardim Oriental, Imperatriz, Maranhão – CEP 65.913-240.

YVES CLEUDER LIMA DE JESUS, nacionalidade brasileira, programador, solteiro, nascido em 24/10/1996, nº do CPF 607.647.543-94, documento de identidade 0342729020076, SSP, MA, com domicílio à Mário Brambila, S/N, Residencial Parque Alvorada, Imperatriz, Maranhão – CEP: 65915-610 - MA.

Sócios da sociedade limitada, **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, sediada na Rua Santa Cecília, nº 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, município Imperatriz -MA, CEP 65.913-240, com seu contrato social arquivado na junta comercial do Maranhão sob número 21201181506, devidamente inscrito no CNPJ 37.933.858/0001-19, **RESOLVEM:**

ALTERAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade caberão aos sócios **YVES CLEUDER LIMA DE JESUS** e **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, que passará a ser exercida **ISOLADAMENTE** e/ou **CONJUNTAMENTE**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo único - Poderão os sócios durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) e poderão ser distribuídas os sócios, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem nome empresarial de **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**.

Parágrafo Único – A sociedade tem como nome fantasia **STARTGOV**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e sob encomenda, consultoria em tecnologia da informação, reparação e manutenção de computadores, treinamentos em informática.



+55 (99) 98444-9559

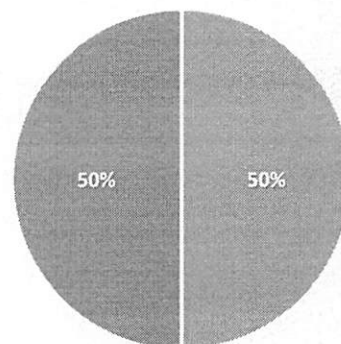
admin@startgov.com.br
www.startgov.com.brRua Santa Cecília, nº 11
Jd. Oriental - Imperatriz - MA

CLÁUSULA TERCEIRA – A sede da sociedade é na Rua Santa Cecília, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz- MA, CEP: 65.913-240.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 30/07/2020 e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Francisco Leonardo Franco de Carvalho R\$ 15.000,00 – 15.000 Cotas
Yves Cléuder Lima de Jesus R\$ 15.000,00 – 15.000 Cotas
Total R\$ 30.000,00 – 30.000 Cotas



CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidos ou transferidas a terceiros sem consentimento do(s) outros(s) sócios(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade cabe aos sócios YVES CLEUDER LIMA DE JESUS e FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, que passará a ser exercida **ISOLADAMENTE** e/ou **CONJUNTAMENTE**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA NONA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo único - Poderão os sócios durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) e poderão ser distribuídas os sócios, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.



+55 (99) 98444-9559



admin@startgov.com.br
www.startgov.com.br



Rua Santa Cecília, nº 11
Jd. Oriental - Imperatriz - MA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pro labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A sociedade declara que desenvolve soluções inovadoras através de desenvolvimento de ferramentas tecnológicas capazes de melhorar e aperfeiçoar desempenho de processo produtivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Fica eleito o foro de Imperatriz – MA para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio (s) justo (s) e contratado (s), assinam o presente instrumento.

Imperatriz – MA, 28 de abril de 2023.

FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO

Sócio/Administrador

YVES CLEUDER LIMA DE JESUS

Sócio/Administrador



+55 (99) 98444-9559



admin@startgov.com.br
www.startgov.com.br



Rua Santa Cecília, nº 11
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



ASSINATURA ELETRÔNICA

TRIZIDELO DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 095
RUB. _____

Certificamos que o ato da empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01915451396	FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
60764754394	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2023 14:00 SOB Nº 20230580750.
PROTOCOLO: 230580750 DE 04/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306140955. CNPJ DA SEDE: 37933858000119.
NIRE: 21201181506. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/04/2023.
STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

22 x 14 CM

22 x 14 CM

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO

1º HABILITAÇÃO
04/72/2006



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
08/01/1988, SÃO LUIS, MA

4a DATA EMISSÃO
11/06/2022

4b DATA VALIDADE
10/06/2032

4c DDC IDENTIDADE / DMS EMISSÃO / UF
0160359120008 GEJSPC MA

4d CPF
019.154.513-96

5 N° REGISTRO
03986430697

6 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

[Assinatura]

8 TITULAR
FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO

ANTÔNIA ALVES FRANCO DE CARVALHO

9

	10	11	12
ACC 			
A 		10/06/2032	
AT 			
B 		10/06/2032	
BT 			
C 			
CT 			

12 OBSERVAÇÕES

A

9

	10	11	12
D 			
DT 			
DE 			
CF 			
CIE 			
CE 			
DIE 			

LOCAL
SÃO LUIS, MA

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
060364355097
04/01/24 13:27Z

MARANHÃO

22 x 14 CM

22 x 14 CM

22 x 14 CM

22 x 14 CM

QR-CODE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 23
FLS. 096
RUB. L



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA039864306<977<<<<<<<<<<
8801085M3206102BRA<<<<<<<<<<D
FRANCISCO<<<FRANCO<DE<CARVALHO

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 097
RUB. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		M A
NOME YVES CLEUDER LIMA DE JESUS		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 0342729020076 SSP MA	
	CPF 607.647.543-94	DATA NASCIMENTO 24/10/1996
	FILIAÇÃO CLEUDER DE JESUS EZIMAR AZEVEDO LIMA	
	PERMISSÃO AB	ACC AB
Nº REGISTRO 36852502916	VALIDADE 24/04/2024	1ª HABILITAÇÃO 29/05/2017
OBSERVAÇÕES EAR		
Yves Cleuder Lima de Jesus ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL SÃO LUIS, MA	DATA EMISSÃO 25/04/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
25064075684 MA040347478		
MARANHÃO		
DENATRAN CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Empresa: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 37.933.858/0001-19

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2

Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 8 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 8 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, estabelecida no(a) Rua Santa Cecília, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz - MA, CEP: 65.913-240, inscrita no C.N.P.J. 37.933.858/0001-19 e registrada no(a) Na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201181506 por despacho de 31/07/2020.

Imperatriz, 01 de Janeiro de 2021

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
Data: 21/11/2022 11:19:57-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Sócio Administrador
CPF 019154513-96

Documento assinado digitalmente
gov.br GLESLIA BASTOS MONTEIRO
Data: 21/11/2022 22:59:07-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Glesia Bastos Monteiro
Contadora
CPF 02716431370

Documento assinado digitalmente
gov.br YVES CLEUDER LIMA DE JESUS
Data: 21/11/2022 14:14:15-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Yves Cleuder Lima de Jesus
Sócio
CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2
Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

Empresa: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 37.933.858/0001-19

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2

Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1810001/2023
 FLS. 099
 RUB. _____

LANÇAMENTOS DIÁRIOS 2021

Data	Código	Descrição Conta/ Débito	Código	Descrição Conta Crédito	HISTORICO	Valor
31/01/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. com Honorários Contábeis JANEIRO	349,7
28/02/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. Com Honorários Contábeis FEVEREIRO	349,7
31/03/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. Com Honorários Contábeis MARÇO	349,7
30/04/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. com Honorários Contábeis ABRIL	349,7
31/05/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. com Honorários Contábeis MAIO	349,7
30/06/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. com Honorários Contábeis JUNHO	349,7
31/07/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. com Honorários Contábeis JULHO	349,7
31/08/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. com Honorários Contábeis AGOSTO	349,7
30/09/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. com Honorários Contábeis SETEMBRO	349,7
31/10/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. com Honorários Contábeis OUTUBRO	349,7
11/11/2021	3.01.01.07.03.0011-7	Impostos e Taxas Diversas	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. com taxa de alteração de empresa	304
30/11/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. com Honorários Contábeis NOVEMBRO	349,7
31/12/2021	6.01	Apuração do Exercício	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	Encerramento do exercício	3846,7
31/12/2021	6.01	Apuração do Exercício	3.01.01.07.03.0011-7	Impostos e Taxas Diversas	Encerramento do exercício	304

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2

Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

Empresa: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 37.933.858/0001-19
 Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2
 Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:
 NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1810801/2023
 FLS. 100
 RUB. _____

BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO 2021

Conta	Descrição	
1	Ativo	849,00
1.01	Ativo Circulante	0,00
1.01.01	Disponibilidades	0,00
1.01.01.01	Numerários em Espécie	849,00
Ativo total		849,00
2	Passivo	849,00
2.03	Passivo Não Circulante	0,0
2.07	Patrimônio Líquido	849,00
2.07.01	Capital Realizado	30.000,00
2.07.01.01	Capital Social	30.000,00
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	30.000,00
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	-29150,7
Passivo total		849,00

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais).

gov.br

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
 Data: 21/11/2022 11:20:54-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
 Sócio Administrador
 CPF 019154513-96

gov.br

Documento assinado digitalmente
 GLEISIA BASTOS MONTEIRO
 Data: 21/11/2022 22:57:46-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Glesia Bastos Monteiro
 Contadora
 CPF 02716431370

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2021

gov.br

Documento assinado digitalmente
 YVES CLEUDER LIMA DE JESUS
 Data: 21/11/2022 14:17:54-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Sócio
 CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2
 Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

Empresa: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 37.933.858/0001-19
Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2
Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

TRIZIDELO DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 101
RUB. f

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCICIO 2021

Receita Bruta	0
Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	0
Deduções da Receita Bruta	0
Simplex	0
Receita Líquida	0
Despesas Operacionais	3846,7
Assessoria Contábil	3846,7
Despesas Tributárias	304
Impostos e Taxas Diversas	304
Resultado Líquido do Período	-4150,7

Imperatriz –MA, 31 de dezembro de 2021

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
Data: 21/11/2022 11:21:58-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Sócio Administrador
CPF 019154513-96

Documento assinado digitalmente
gov.br GLEISIA BASTOS MONTEIRO
Data: 21/11/2022 22:56:12-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Gleisia Bastos Monteiro
Contadora
CPF 02716431370

Documento assinado digitalmente
gov.br YVES CLEUDER LIMA DE JESUS
Data: 21/11/2022 14:17:00-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Yves Cleuder Lima de Jesus
Sócio
CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2
Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

Empresa: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 37.933.858/0001-19
Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2
Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 102
RUB. _____

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis
STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021

NOTA 1 – DAS DESMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A empresa declara que as demonstrações contábeis estão de acordo com a ITG 1000- Modelo Contábil para Microempresa E Empresa de Pequeno Porte.

NOTA 2 – CONTEXTUALIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ: 37.933.858/0001-19, localizada na Rua Santa Cecília, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz -MA, CEP: 65.913-240. Como Sócios Francisco Leonardo Franco de Carvalho, CPF sob o nº 019.154.513-96 e Yves Cleuder Lima de Jesus portador do CPF 607.647.543-94.

O objeto Social I é o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e sob encomenda, consultoria em tecnologia da informação, reparação e manutenção de computadores, treinamento em informática. Com atividade principal 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Início das atividades em 31/07/2020, inscrições:

NIRE 21201181506

Inscrição Estadual 127341170,

Inscrição Municipal 428463276.

NOTA 3 – DAS PRÁTICAS E POLITICAS CONTÁBEIS

Foram adotadas as principais práticas políticas adotadas o resultado apurado pelo regime de competência em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e demais práticas da legislação brasileira.

NOTA 4 – DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RECEITA

A tipo de Tributação é do Simples Nacional e reconhecimento de receita é pelo regime de competência.

NOTA 5 – DAS CONTAS CONTÁBEIS

Caixa (NBTC – ITG 03) "compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis. "

O valor referente a conta Caixa ou equivalente de caixa é no valor de Valor de Ativo e Passivo: R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais).

As Despesas e as Receitas: Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.

No período abrangido não houve receitas, a empresa permaneceu sem movimento.

O valor referente as despesas são no valor de R\$ 4150,70

Apuração do Resultado: O resultado do exercício foi apurado ao final do exercício financeiro e lançamento obedecendo o Regime de Competência.

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2
Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

Empresa: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 37.933.858/0001-19

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2

Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

Passivo circulante e não-circulantes: Não apresentaram movimentação as contas destes grupos.

O PATRIMÔNIO LIQUIDO

O capital social que é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), representado por 30.000,00 (Trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), 15.000 cotas pertencente ao sócio FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO e 15000 cotas ao socio YVES CLEUDER LIMA DE JESUS.

O Prejuízo acumulado é com o resultado da soma de prejuízo levantado no balanço de abertura para início da contabilidade e exercício atual.

NOTA 6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa StartGov Soluções em Tecnologia LTDA cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Prima em manter a contabilidade dentro dos moldes da legislação.

Possui todas as certidões fiscais: municipais, estaduais e federais sem pendências.

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2

Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

Empresa: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 37.933.858/0001-19
 Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2
 Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:
 NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 1810221/2023
 FLS. 104
 RUB. 1

Demonstração de Situação Financeira Período de 01/01/2021 a 31/12/2021

ILC - Índice de Liquidez Corrente =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	=	$\frac{849}{1^*}$	=	849
ILG - Liquidez Geral =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	=	$\frac{849}{1^*}$	=	849
ISG - Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	=	$\frac{849}{1^*}$	=	849
IET- Endividamento Total	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	=	$\frac{0}{849}$	=	0

* Parecer CT/CFC nº 13/04, adoção do fator 1 quando passivo for igual a zero, demonstrando total disponibilidade do ativo circulante.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
 Data: 21/11/2022 11:23:05-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
 Sócio Administrador
 CPF 019154513-96

Documento assinado digitalmente
gov.br GLEISIA BASTOS MONTEIRO
 Data: 21/11/2022 22:54:38-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Gleisia Bastos Monteiro
 Contadora
 CPF 02716431370

Documento assinado digitalmente
gov.br YVES CLEUDER LIMA DE JESUS
 Data: 21/11/2022 14:16:25-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Yves Cleuder Lima de Jesus
 Sócio
 CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2
 Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

Empresa: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 37.933.858/0001-19
Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2
Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 105
RUB. 

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 8 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 8 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2021 a 01/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, estabelecida no(a) Rua Santa Cecília, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz -MA, CEP: 65.913-240, inscrita no C.N.P.J. 37.933.858/0001-19 e registrada no(a) Na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201181506 por despacho de 31/07/2020

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2021

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVA
Data: 21/11/2022 11:23:52-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Sócio Administrador
CPF 019154513-96

Documento assinado digitalmente
gov.br GLEISIA BASTOS MONTEIRO
Data: 21/11/2022 22:50:58-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Glesia Bastos Monteiro
Contadora
CPF 02716431370

Documento assinado digitalmente
gov.br YVES CLEUDER LIMA DE JESUS
Data: 21/11/2022 14:15:18-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Yves Cleuder Lima de Jesus
Sócio
CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2
Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:



ASSINATURA ELETRÔNICA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810081/2023
FLS. 106
RUB.

Certificamos que o ato da empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01915451396	FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
02716431370	GLESIA BASTOS MONTEIRO
60764754394	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 24/11/2022 08:06 SOB Nº 20221369775.
PROTOCOLO: 221369775 DE 21/11/2022. NIRE: 21201181506.
STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 24/11/2022
empresafacil.ma.gov.br

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 37.933.858/0001-19

NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810021/2023
FLS. 107
RUB. 

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 54 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 54 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, estabelecida no(a) Rua Santa Cecília, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz -MA, CEP: 65.913-240, inscrita no C.N.P.J. 37.933.858/0001-19 e registrada no(a) Na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201181506 por despacho de 31/07/2020.

Imperatriz, 01 de Janeiro de 2022

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Sócio Administrador
CPF 019154513-96

Glesia Bastos Monteiro
Contadora
CPF 02716431370
CRC 013308/O-3

Yves Cléuder Lima de Jesus
Sócio Administrador
CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1810001/20 23
 FLS. 108
 RUB. _____

Balanço Patrimonial
Encerrado em 31/12/2022

Conta	Descrição	Notas Explicativas	31/12/2021	31/12/2022
1	ATIVO		849,00	130.714,1
1.01	ATIVO CIRCULANTE		849,00	126.154,23
1.01.01	DISPONIBILIDADES		849,00	41.689,37
1.01.01.01	CAIXA GERAL		849,00	849,00
1.01.01.01.01	Caixa Matriz	5	849,00	849,00
1.01.01.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA		0,00	40.840,37
1.01.01.02.01	Bancos Conta Movimento - No País		0,00	40.840,37
1.01.02	CRÉDITOS		0,00	84.464,86
1.01.02.01	ADIANTAMENTOS		0,00	25.614,88
1.01.02.01.98	Outros Adiantamentos – Circulante		0,00	25.614,88
1.01.02.02	DUPLICATAS A RECEBER		0,00	58.849,98
1.01.02.02.01	Duplicatas a Receber – Operações com Partes Não Relacionadas - no País		0,00	58.849,98
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE		0,00	4.559,87
1.02.03	IMOBILIZADO		0,00	4.559,87
1.02.03.01	IMOBILIZADO – AQUISIÇÃO		0,00	4.559,87
1.02.03.01.28	Outras Imobilizações por Aquisição	6	0,00	4.651,58
1.02.03.01.30	(-) Depreciação Acumulada			(91,71)
2	PASSIVO		849,00	130.714,1
2.01	PASSIVO CIRCULANTE		0,00	5.221,48
2.01.01	OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE		0,00	5.221,48
2.01.01.01	BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE		0,00	(250,00)
2.01.01.01.01	Salários e Remunerações a Pagar		0,00	(250,00)

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 1810001/20 23
 FLS. 109
 RUB. _____

2.01.01.03	FORNECEDORES – CIRCULANTE		0,00	3.721,26
2.01.01.03.01	Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País – Circulante		0,00	3.721,26
2.01.01.09	OBRIGAÇÕES FISCAIS – CIRCULANTE		0,00	9.325,34
2.01.01.09.28	Outros Tributos a Recolher – Circulante	4, 7	0,00	9.325,34
2.01.01.17	OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE		0,00	-7.575,12
2.01.01.17.03	Mútuos – Partes Relacionadas – No País – Circulante		0,00	(7.575,12)
2.03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		849,00	125.492,62
2.03.01	CAPITAL SOCIAL		30.000,00	30.000,00
2.03.01.01	CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS		30.000,00	30.000,00
2.03.01.01.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		30.000,00	30.000,00
2.03.04	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		(29.151,00)	95.492,62
2.03.04.01	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		(29.151,00)	95.492,62
2.03.04.01.01	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia		0,00	124.643,62
2.03.04.01.11	(-) Prejuízos Acumulados		29.151,00	(29.151,00)

Imperatriz –MA, 31 de dezembro de 2022

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
 Sócio Administrador
 CPF 019154513-96

Glesia Bastos Monteiro
 Contadora
 CPF 02716431370
 CRC 013308/O-3

Yves Cléuder Lima de Jesus
 Sócio Administrador
 CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**CNPJ: 37.933.858/0001-19****NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020**

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 1810001/20-23
 FLS. 110
 RUB. _____

Demonstração do Resultado do Exercício
Exercício 2022

Descrição da conta	Notas Explicativas	2022
(+) Receita Operacional Bruta		227.931,98
Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno		227.931,98
(-) Deduções da Receita Bruta		55.129,52
(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços		23.329,52
(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas		31.800,00
(=) Receita Líquida		172.802,46
(-) Custos das Vendas		2.580,96
(-) Custo dos Serviços Prestados		2.580,96
(=) Resultado Operacional Bruto		170.221,50
Despesas Operacionais		(44.847,90)
(-) Despesas Gerais		18.459,73
(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica		15.065,45
(-) Outros Gastos com Pessoal		1200
(-) Alimentação do Trabalhador		2.194,28
(-) Despesas Administrativas		7.291,8
(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio		7.291,8
(-) Outras Despesas Operacionais		19.096,37
(-) Outras Despesas Operacionais		9.680,98
(-) Outras Despesas Operacionais		9.415,39
(+) Outras Receitas Operacionais		0,00

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 1810001/2023
 FLS. 111
 RUB. _____

Despesa de Depreciação		(91,71)
(-) Despesa de Depreciação		91,71
(+/-) Receitas e Despesas Financeiras		(638,27)
(+) Receita Financeira		7,75
Outras Receitas Financeiras		7,75
(-) Despesa Financeira		646,02
(-) Outras Despesas Financeiras		646,02
(=) Resultado Operacional Líquido		124.643,62
(=) Resultado Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social e Sobre o Lucro		124.643,62
(-) Provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social		0,00
(=) Lucro Líquido Antes das Participações		124.643,62
(-) Participações		0,00
(=) Resultado Líquido do Exercício		124.643,62

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
 Sócio Administrador
 CPF 019154513-96

Glesia Bastos Monteiro
 Contadora
 CPF 02716431370
 CRC 013308/O-3

Yves Cléuder Lima de Jesus
 Sócio Administrador
 CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 1810001/2023
 FLS. 112
 RUB. _____

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis

01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022

1 - Contexto Operacional

A empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ nº 37.933.858/0001-19, com sede em Imperatriz, estado de MA. Tributada ao simples nacional, mantém como principal atividade: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

2 - Base de preparação e apresentação das Demonstrações Contábeis

A empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA elaborou e está apresentando as suas Demonstrações Contábeis do exercício de acordo com a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aprovada pela Resolução CFC 1418/12.

3 - Principais Práticas e Políticas Contábeis adotadas

3.1 As receitas, as despesas e os custos do período da entidade foram escriturados contabilmente, de acordo com o regime de competência; 3.2 A depreciação foi calculada pelo método linear, de acordo com a vida útil dos bens; 3.3 Os estoques foram avaliados pelo custo médio ponderado;

4 - Regime de Tributação e Reconhecimento de Receita

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 1810001/2023
 FLS. 113
 RUB. _____

A tipo de Tributação é do Simples Nacional e reconhecimento de receita é pelo regime de competência.

5 - Caixa e banco conta movimento

Segundo a NBTC – ITG 03 - compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis.

6 - Imobilizado

Conforme a NBCTG27(R4) Ativo imobilizado é o item tangível que: é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e se espera utilizar por mais de um período. e segundo a o art 15 da Lei 12973/2014 tem que ser superior a R\$1200,00, a imobilização está em perfeita consonância com a legalidade.

7 - Considerações Finais

A empresa StartGov Soluções em Tecnologia LTDA cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária. Prima em manter a contabilidade dentro dos moldes da legislação. Possui todas as certidões fiscais: municipais, estaduais e federais sem pendências.

Imperatriz, 31 de dezembro de 2022

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
 Sócio Administrador
 CPF 019154513-96

Glesia Bastos Monteiro
 Contadora
 CPF 02716431370
 CRC 013308/O-3

Yves Cléuder Lima de Jesus
 Sócio Administrador
 CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**CNPJ: 37.933.858/0001-19****NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020**

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 114
RUB. 

INDICES DE SITUAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA**Período de 01/01/2022 a 31/12/2022****Índice de liquidez Geral****ILG = AC+RL/PC+ELP****ILG = (126.154,23 + 0) / 5.221,48 + 0) = 24,16****Índice de Liquidez Corrente****ILC - AC/PC****ILC = 126.154,23/ 5.221,48 = 24,16****Índice de Liquidez Seca****ILS = (AC-ESTOQUE)/ PC****ILS = (126.154,23 - 0,0)/ 5.221,48 = 24,16****Índice de Liquidez Imediata****ILI = Disponível / PC****ILI = 41.689,37/5.221,48 = 7,98****Índice Solvência Geral****ISG = AT/ (PC+PNC)****ISG = 130.714,1 / (5.221,48 + 0) = 25,03**

Glesia Bastos Monteiro**CRC 013308/O-3****Contadora**

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 37.933.858/0001-19

NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810006/2023
FLS. 115
RUB. _____

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 54 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 54 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2022 a 01/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, estabelecida no(a) Rua Santa Cecília, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz -MA, CEP: 65.913-240, inscrita no C.N.P.J. 37.933.858/0001-19 e registrada no(a) Na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201181506 por despacho de 31/07/2020

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2022

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Sócio Administrador
CPF 019154513-96

Glesia Bastos Monteiro
Contadora
CPF 02716431370
CRC 013308/O-3

Yves Cléuder Lima de Jesus
Sócio Administrador
CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240



ASSINATURA ELETRÔNICA

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 116
RUB. _____

Certificamos que o ato da empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01915451396	FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
02716431370	GLESIA BASTOS MONTEIRO
60764754394	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 29/05/2023 10:42 SOB Nº 20230713610.
PROTOCOLO: 230713610 DE 29/05/2023. NIRE: 21201181506.
STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 29/05/2023
empresafacil.ma.gov.br



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 117
RUB. _____

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12308027773 em 29/05/2023, protocolo 230713610. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
Número de Registro:	21201181506
CNPJ:	37933858000119
Município:	Imperatriz

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
01915451396	FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO	
02716431370	GLESIA BASTOS MONTEIRO	MA013308/O-3
60764754394	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 29/05/2023 10:42 SOB Nº 20230713610.
PROTOCOLO: 230713610 DE 29/05/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12308027773. NIRE: 21201181506.
STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 29/05/2023
empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.933.858/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2020
NOME EMPRESARIAL STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STARTGOV		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTA CECILIA	NÚMERO 11	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 65.913-240	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ORIENTAL	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMIN@STARTGOV.COM.BR		TELEFONE (99) 8160-9001
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/06/2023 às 09:48:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	37.933.858/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/06/2023 às 09:49 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do
Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 37.933.858/0001-19 **Inscrição Estadual:** 12.734117-0

Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA SANTA CECILIA

Número: 11 **Complemento:** SALA 2

Bairro: JARDIM ORIENTAL

Município: IMPERATRIZ **UF:** MA

CEP: 65913240 **DDD:** **Telefone:** 81609001

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE
Principal: COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
8599603	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
6201501	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6204000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 16/06/2023

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 19/07/2022 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 11/09/2023

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810091/2023
FLS. 120
RUB. _____



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



DECLARAÇÃO DE EMPREENDEDOR DE BAIXO RISCO
2023

1019/2023

Insc. Municipal
428463276

CNPJ
37.933.858/0001-19

Data da Constituição
31/07/2020

Nome/Razão Social
STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Denominação Comercial
STARTGOV

Natureza Jurídica
206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITAD.

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
6202300-DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Atividades Secundárias
9511800 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
8599603 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
6204000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

Data de Início
23/11/2021

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
RUA SANTA CECILIA

Número
11

Complemento
SALA 2

Quadra **Bairro**
JARDIM ORIENTAL

Data de Cadastro
25/11/2021

Validade
31/03/2024

Código de Autenticação
HWSX-TQJY

Informações Adicionais

IMPERATRIZ-MA, 10/04/2023

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

10/04/2023 13:42:27

p>



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

EMPRESA
FÁCIL

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 23
FLS. 122
RUB. _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 127341170

Nome / Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 37.933.858/0001-19

Endereço: RUA SANTA CECILIA, JARDIM ORIENTAL CEP: 65913240 no município de Imperatriz/

Atividade Principal: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividade(s) Secundária(s) 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 8599-6/03 - Treinamento em informática, 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

São Luis, terça, 23 de novembro de 2021

Código de Autenticidade: QCICAHAB

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Marcellus Ribeiro Alves
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

EMPRESA
FÁCIL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 428463276

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810021/2023
FLS. 123
RUB. 1

Nome Fantasia:

Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 37.933.858/0001-19

Atividade Principal: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividade(s) Secundária(s): 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 8599-6/03 - Treinamento em informática, 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

Endereço: RUA SANTA CECILIA, 11, SALA 2, JARDIM ORIENTAL

Município: Imperatriz

CEP: 65913240

Local e data: Imperatriz, quinta, 25 de novembro de 2021

JOSAFAN BONFIM MORAES REGO JUNIOR

Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária

Código de Autenticidade: **21ASCHAI1R**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO TAYNAN DE ALMEIDA LIMA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 124
RUB. 1

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:32 do dia 05/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2023.

Código de controle da certidão: **47C5.3F97.FAA7.4A57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 125
RUB. _____



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.933.858/0001-19
Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
Endereço: R SANTA CECILIA 11 SALA 2 / JARDIM ORIENTAL / IMPERATRIZ / MA / 65913-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2023 a 19/10/2023

Certificação Número: 2023092007460187665810

Informação obtida em 26/09/2023 17:00:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 125
RUB. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.933.858/0001-19
Certidão nº: 26394540/2023
Expedição: 12/06/2023, às 10:01:59
Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.933.858/0001-19, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 127
RUB. 1

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 170259/23

Data da

10/07/2023 09:19:21

Inscrição Estadual: 127341170

CPF/CNPJ: 37933858000119

Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Endereço: RUA SANTA CECILIA, 11 SALA 2 CEP: 65913240 - JARDIM ORIENTAL

Telefone: (99)81609001

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/11/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/07/2023 13:44:00



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 128
RUB. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 049889/23

Data da

12/07/2023 10:03:18

Inscrição Estadual: 127341170

CPF/CNPJ: 37933858000119

Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Endereço: RUA SANTA CECILIA, 11 SALA 2 CEP: 65913240 - JARDIM ORIENTAL

Telefone: (99)81609001

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/11/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/07/2023 13:45:32



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**

CNPJ: 06.158.455/0001-16

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 129
RUB. _____



21/08/2023 08:41:18
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 15395/2023
AUTENTICAÇÃO:SNO3-ESHW

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **37.933.858/0001-19** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 37.933.858/0001-19

Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Endereço: RUA SANTA CECILIA, 11 SALA 2 JARDIM ORIENTAL

Inscrição: 428463276-0

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Inicio: 23/11/2021

Atividade Principal: 6202300-DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Nome Fantasia: STARTGOV

A Referida Certidão terá validade até **20/10/2023**.

IMPERATRIZ-MA, 21/08/2023.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

CERTJUDONE-SJDI - 17082023
Código de validação: 9EC62012A7

Número da guia: 23053601001580479.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca em nossos arquivos e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos referente à FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em um interstício temporal de 10 anos até a presente data, NÃO CONSTATEI a existência de qualquer distribuição/processo dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.933.858/0001-19, situada na cidade de Imperatriz, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **ARLETE DOS SANTOS SOUSA MARTINS**, Auxiliar Judiciária, matrícula 116236, digitei. Eu, **LUDMYLLA RAMOS DE SOUSA**, Distribuidora Judicial Substituta desta Comarca, matrícula 150813, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 21 de agosto de 2023.

OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do



CERTJUDONE-SJDI - 17082023 / Código: 9EC62012A7
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 131
RUB. _____

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.

LUDMYLLA RAMOS DE SOUSA
Secretária Judicial Substituta de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz
Matrícula 150813

Documento assinado. IMPERATRIZ, 21/08/2023 10:34 (LUDMYLLA RAMOS DE SOUSA)



CERTJUDONE-SJDI - 17082023 / Código: 9EC62012A7
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - RPS 554 Série SN, emitido em: 29/09/2023



STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
 SANTA CECILIA, 11 SALA 2
 JARDIM ORIENTAL - Imperatriz - MA - 65913240
 TELEFONE: 99981609001
 EMAIL: admin@startgov.com.br
 CNPJ: 37.933.858/0001-19
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 428463276

NÚMERO DA NOTA
 202300000000451
 COMPETÊNCIA
 09/2023
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 57CJ-8L3P
 DATA DE EMISSÃO
 29/09/2023 17:36:24

DADOS DO TOMADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA		E-MAIL sec.receitaitepecuru@gmail.com		TELEFONE 98986011974	
ENDEREÇO PRC GOMES DE SOUSA, S/N			BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 65485000
MUNICÍPIO Itapecuru Mirim	UF MA	PAÍS Brasil	CPF / CNPJ / OUTROS 05.648.696/0001-80	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Licenciamento do Sistema de Gestao de Contratacoes Startbid Nivel 6. 3.300,00

CONTRATO N 129/2023. INEXIGIBILIDADE N 007/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 2023.04.04.0006. BANCO N 403 - CORA SCD. AGENCIA N 0001.
 CONTA CORRENTE N 2730441-1. REF. SETEMBRO

CÓDIGO DO SERVIÇO

0105 / 105 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
 2105302 / Imperatriz

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Exigível

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

VALOR DOS SERVIÇOS:	R\$ 3300,00		
(-) DESCONTOS:	R\$ 0,00	(-) DEDUÇÕES:	R\$ 0,00
(-) RETENÇÕES FEDERAIS:	R\$ 0,00	(=) BASE DE CÁLCULO:	R\$ 3300,00
(-) ISS RETIDO NA FONTE:	R\$ 0,00	(x) ALÍQUOTA:	5,00 %
VALOR LÍQUIDO:	R\$ 3300,00	(=) VALOR DO ISS:	R\$ 165,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib aprox R\$: 443,85 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 165,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 6042E8

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001/20 23
FLS. 133
RUB. _____

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - RPS 502 Série SN, emitido em: 30/08/2023



STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
SANTA CECILIA, 11 SALA 2
JARDIM ORIENTAL - Imperatriz - MA - 65913240
TELEFONE: 99981609001
EMAIL: admin@startgov.com.br
CNPJ: 37.933.858/0001-19
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 428463276

NÚMERO DA NOTA
202300000000398
COMPETÊNCIA
08/2023
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
OAQE-ENF2
DATA DE EMISSÃO
30/08/2023 14:32:25

DADOS DO TOMADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO		E-MAIL JULIENECONT@GMAIL.COM		TELEFONE 9884072961	
ENDEREÇO ONILDO GOMES, 134			BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 65968000
MUNICÍPIO Campestre do Maranhão	UF MA	PAÍS Brasil	CPF / CNPJ / OUTROS 01.598.550/0001-17	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Licenciamento do Sistema de Gestao de Contratacoes Startbid Nivel 4. 2.500,00

CONTRATO N 119/2022. INEXIBILIDADE N 005/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 068/2022. BANCO N 403 - CORA SCD. AGENCIA N 0001. CONTA CORRENTE N 2730441-1. REF. 17 DE AGOSTO A 16 DE SETEMBRO/2023

CÓDIGO DO SERVIÇO

0802 / 802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
2105302 / Imperatriz

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Exigível

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

VALOR DOS SERVIÇOS:	R\$ 2500,00		
(-) DESCONTOS:	R\$ 0,00	(-) DEDUÇÕES:	R\$ 0,00
(-) RETENÇÕES FEDERAIS:	R\$ 0,00	(=) BASE DE CÁLCULO:	R\$ 2500,00
(-) ISS RETIDO NA FONTE:	R\$ 0,00	(x) ALÍQUOTA:	5,00 %
VALOR LÍQUIDO:	R\$ 2500,00	(=) VALOR DO ISS:	R\$ 125,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib aprox R\$: 336,25 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 75,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br C07872

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810021/2023
FLS. 139
RUB. _____

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - RPS 525 Série SN, emitido em: 31/08/2023



STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
SANTA CECILIA, 11 SALA 2
JARDIM ORIENTAL - Imperatriz - MA - 65913240
TELEFONE: 99981609001
EMAIL: admin@startgov.com.br
CNPJ: 37.933.858/0001-19
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 428463276

NÚMERO DA NOTA
202300000000421
COMPETÊNCIA
08/2023
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
SWLP-HVC9
DATA DE EMISSÃO
31/08/2023 14:46:35

DADOS DO TOMADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA		E-MAIL setordecompraslpma@gmail.com		TELEFONE 9991752032	
ENDEREÇO MENDES FONSECA, 222			BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 65715000
MUNICÍPIO Lago da Pedra	UF MA	PAÍS Brasil	CPF / CNPJ / OUTROS 06.021.810/0001-00	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Licenciamento do Sistema de Gestao de Contratacoes Startbid Nivel 5. 2.900,00

CONTRATO N 524/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N 006/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 176/2022. BANCO N 403 - CORA SCD. AGENCIA N 0001. CONTA CORRENTE N 2730441-1. REF. AGOSTO/2023

CÓDIGO DO SERVIÇO

0105 / 105 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
2105302 / Imperatriz

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Exigível

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

VALOR DOS SERVIÇOS:	R\$ 2900,00		
(-) DESCONTOS:	R\$ 0,00	(-) DEDUÇÕES:	R\$ 0,00
(-) RETENÇÕES FEDERAIS:	R\$ 0,00	(=) BASE DE CÁLCULO:	R\$ 2900,00
(-) ISS RETIDO NA FONTE:	R\$ 0,00	(x) ALÍQUOTA:	5,00 %
VALOR LÍQUIDO:	R\$ 2900,00	(=) VALOR DO ISS:	R\$ 145,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib aprox R\$: 390,05 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 145,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br C07872

CERTIDÃO Nº 230704/40.282

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37933.858/0001-19, com sede à Rua Santa Cecília, 11 - Jardim Oriental – Fone (99) 98444-9559 – CEP 65913-240 – Imperatriz/MA, associada na ABES sob o nº 3934/1, esta quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador abaixo listado e a prestar os serviços relativos a esse programa de Suporte, Treinamento, Implantação e Manutenção:

- Sistema de Gestão de Contratações Públicas – “Startbid”, disponibilizado no endereço eletrônico www.bid.startgov.com.br.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 04 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 04/07/2023 16:05:29 -03:00

DigiForte

[37714270800-]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001/20 23
FLS. 136
RUB. ✓



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DYB9X-2T9NQ-6TWBV-R8KAR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 04/07/2023 16:05 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/DYB9X-2T9NQ-6TWBV-R8KAR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

CERTIFICADO DE ASSOCIADO

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

certifica que a empresa

STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

está inscrita no quadro associativo da Entidade sob número **3934/1**, na
qualidade de sócio-titular.

São Paulo, 21 de julho de 2022



Paulo Milliet Roque
Presidente da Abes



Rodolfo Fücher
Presidente do Conselho

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810981/2023
FLS. 137
RUB. 1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



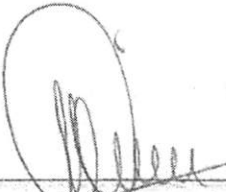
TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 138
RUB. _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.933.858/0001-19, estabelecida na Rua Santa Cecília, 11, Jardim Oriental, Imperatriz, Maranhão, possui contrato de licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas, "Startbid" firmado com essa municipalidade, possuindo total qualificação técnica para a execução dos serviços contratados.

Informamos ainda que a contratada atendeu a todas as etapas de Implantação, Treinamento, Licenciamento e Suporte ora contratados apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São João do Paraíso - MA, 29 de Agosto de 2022


Domingos da Costa Vale
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria Nº 003/2021



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2023

FLS. 139

RUB. ☒

JUNTADA DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1810001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale/MA.

Junto aos autos do processo administrativo nº 181001/2023, a proposta de preço da empresa abaixo referida, para a presente contratação.

PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA: STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19.



Leonardo Carvalho
Diretor Comercial



Yves Clêuder
Diretor de Tecnologia



quem **SOMOS?**

A StartGov Soluções em Tecnologia, é uma empresa voltada ao setor público que busca o desenvolvimento de ações para implementação de políticas públicas inovadoras que garantam maior eficiência à Administração Pública.

Nossa missão é levar aos nossos clientes soluções que deem maior celeridade aos trâmites burocráticos, especialmente àqueles que exigem rotinas repetitivas e possibilitem a implantação de fluxos e processos padronizados.

Dentre essas políticas está a modernização e desenvolvimento de Soluções Tecnológicas que deem maior celeridade aos processos administrativos, em especial ao Processo de Contratações Públicas, desde o Planejamento, até a Gestão Contratual.

Praticidade para a gestão pública



GESTÃO

- Controle de Saldo das Atas de Registro de Preço por Fornecedor
- Gestão de Saldo de Contratos
- Emissão de Ordens de Fornecimento/Serviço
- Gestão de Termos Aditivos
- Geração de ARPs e Contatos Automática



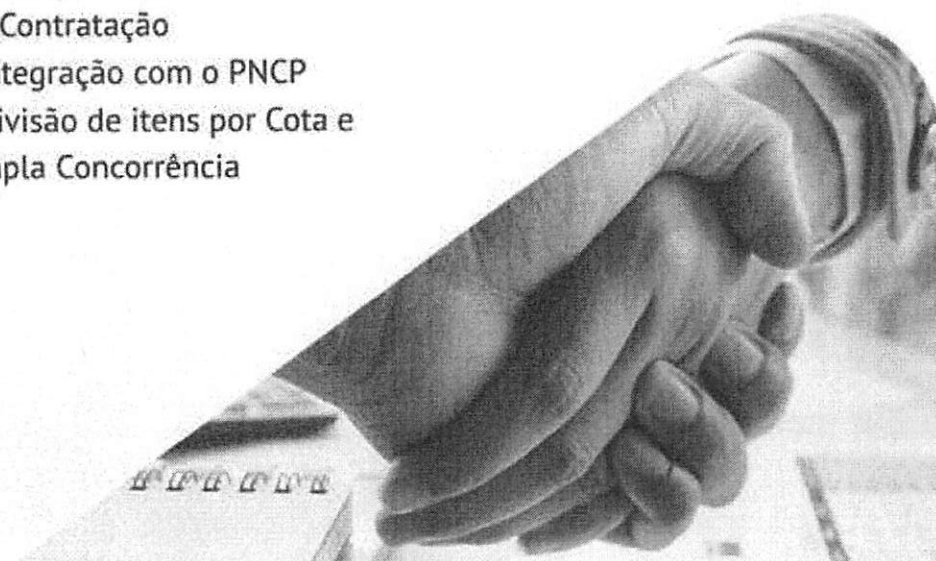
PLANEJAMENTO

- Elaboração do Plano Anual de Contratação
- Catálogo de Itens Integrado com o CATMAT e CATSER
- Gerenciamento das demandas das Unidades Administrativas
- Inteligência Artificial para Elaboração de Textos
- Divulgação de Intenção de registro de preços
- Emissão de Documentos

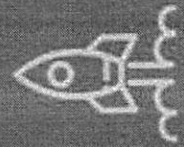


SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- Gerenciamento das Licitações e Contratações Diretas, com quadro controle de status de cada Contratação.
- Integração com Plataformas de Contratação
- Integração com o PNCP
- Divisão de itens por Cota e Ampla Concorrência



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810081/2023
FLS. 141
RUB. _____
f



Startbid – Gestão de Contratações

Proposta Comercial

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA

Startbid, **um sistema** único e indispensável



+ de 50 minutas atualizadas e padronizadas, disponíveis para utilização ou personalização atendendo;



Gere Documentos de Formalização de Demanda, Termos de Referência, Editais, Despachos, Contratos, Atas de Registro de Preços e Ordens de Fornecimento;



Catálogo de itens sincronizado com o CATMAT e CATSERV do Governo Federal, possibilitando a personalização de catálogos próprios dos órgãos, em atendimento a Lei 14.133/21;



A/B Editor online de documentos com simultânea possibilitando maior sinergia entre a equipe de planejamento e menor tempo de execução de uma tarefa;



Acompanhamento de todas as etapas do Processo de Contratação, possibilitando rastreabilidade do processo;



Acompanhe suas Atas de Registro de Preços, saldos por unidades participantes e por item, prazos de validade;



Acompanhe toda execução contratual e seus aditivos, saldos por itens, prazo de vigência, aditivos, apostilamentos, re-equilíbrios econômico-financeiros;



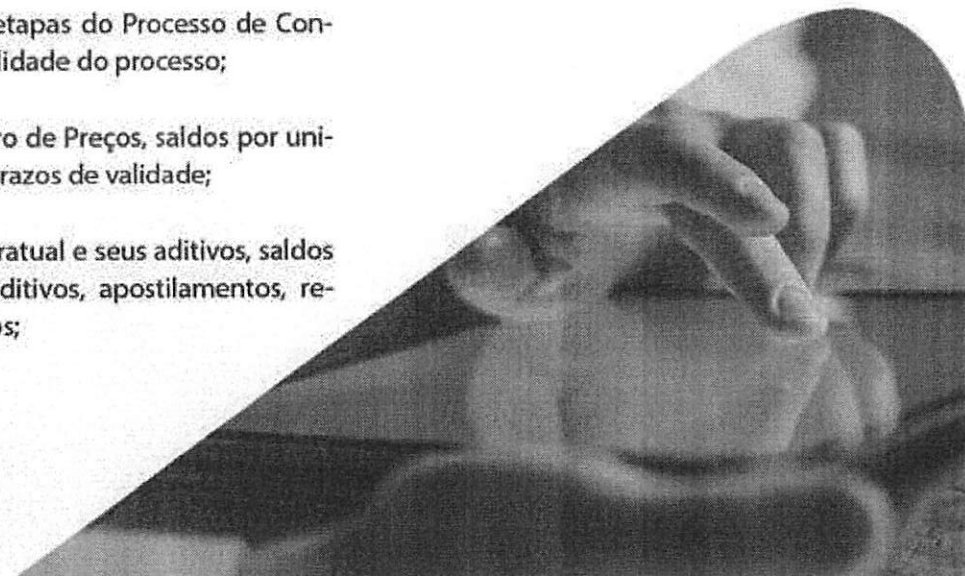
Cadastro único de fornecedores, com informações de contratos por fornecedor, atas, ordens e saldos por cada contrato ou ata, bem como saldos por itens;



Assinatura eletrônica de todos os documentos gerados pelo sistema, com possibilidade de validação por meio de QR Code;



Acompanhamento das ordens de fornecimento por status emitidas, recebidas provisoriamente, recebidas parcialmente, canceladas e finalizadas;



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810004/2023
FLS. 143
RUB.



Funcionalidades pensadas para cada necessidade.

- Formalização da Demanda;
- Divulgação de IRP;
- Aprovação de Itens para Participação no IRP;
- Integrações com Plataformas de Pregão;
- Geração de Contrato Editável;
- Catálogo de Itens;
- Inteligência Artificial;
- Emissão de Documentos Padronizados.

A utilização padronizada de formulários dentro do processo de contratação pública é uma boa prática que mitiga erros e reduz riscos, possibilitando uma fácil identificação das informações das demandas e garante maior celeridade ao trâmite processual.

Além de padronização dos documentos, o Startbid permite uma maior rastreabilidade do processo administrativo, possibilitando a unidade demandante acompanhar em que etapa sua demanda está.

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 144
RUB. _____



Gestão pública com praticidade e tecnologia.

- Emissão de Requisição pela Unidade Requisitante;
- Emissão de Ordem de Fornecimento e Serviço a partir da Requisição;
- Emissão de Requisição de Requisições e Ordens de uma ARP ou Contrato;
- Acompanhamento das Requisições/Ordens por Status.

TRIZIDEIA DO VILE
PROC. 131002/2023
FLS. 145
RUB. 1

Investimento

Implantação

Treinamento inicial de uso no funcionamento e operação do Sistema a todos os usuários designados pela contratante, podendo ser presencial ou remoto, conforme o caso.

Quantidade: Parcela Única

Valor Unitário: Cortesia

Licenciamento

Startbid em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento e disponibilizado a contratante quando solicitado.

Quantidade: Licença de 12 meses

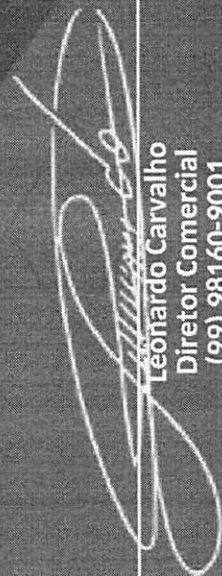
Valor Anual: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Condição de Pagamento: 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA
R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 146
RUB. 1




Leonardo Carvalho
Diretor Comercial
(99) 98160-9001

 Rua Santa Cecília, 11, J. Oriental Imperatriz - MA
 +55 99 98444 - 9559
 www.startgov.com.br
 [startgov](https://www.instagram.com/startgov)

Imperatriz - MA, 19 de Outubro de 2023

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
197

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1810001/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale /MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale /MA

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Administração, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 37.933.858/0001-19, sediada na Rua Santa Cecília, nº 11, Sala 2, Jardim Oriental, CEP: 65.913-240, Imperatriz/MA, para a prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale/MA.

Considerando que a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 37.933.858/0001-19 é uma empresa voltada ao setor público que desenvolveu uma ferramenta inovadora que garante maior eficiência à Administração Pública, detém de certidão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES que certifica que a referida empresa é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador Sistema de Gestão de Contratações Públicas – “Startbid”, está no mercado desde o ano de 2020, já prestou serviços de mesmo objeto para várias cidades do Maranhão, que tem histórico de desempenhar com excelência suas atividades e dispõe de profissionais capacitados para a realização dos serviços.

Considerando que consoante o Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade, conforme delineado no artigo citado abaixo:



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2023

FLS. _____

149

RUB. _____

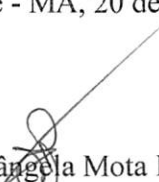
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e de forma a cumprir o disposto no art. 72, inciso VI da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para autorização do Exmo. Secretário Municipal de Administração.

Trizidela do Vale - MA, 20 de outubro de 2023.


Rosângela Mota Lima

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 21/2023 - GP

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação.

Em, ____/____/2023.


Enoque de Sá Barreto Filho

Sec. Mun. de Administração

CPF: 651.763.403-72

Portaria nº 02/2021-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1810001/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale/MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale /MA.

O Município de Trizidela do Vale/MA, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa de preço pertinente à contratação da empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 37.933.858/0001-19, sediada na Rua Santa Cecília, nº 11, Sala 2, Jardim Oriental, CEP: 65.913-240, Imperatriz/MA, para a serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale /MA.

Por cautela, foram consultados contratos da empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA com outros municípios do Estado do Maranhão, a fim de identificar um parâmetro financeiro e dar maior segurança na tomada de decisão ou mesmo conferir-lhe elementos para eventual negociação. Essa consulta foi realizada no Estudo Técnico Preliminar.

O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajoso que o parâmetro financeiro encontrado. E traz para a administração uma maior segurança para a contratação.

Foi verificado também outras contratações da empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA com outros órgãos públicos, além das que foram utilizadas com parâmetro financeiro, e observou-se que o preço praticado está de acordo com a proposta de preço.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2023

FLS. 151

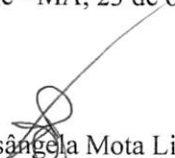
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O objetivo do zeloso gestor não é realizar a escolha considerando tão somente o aspecto financeiro, ao qual não está vinculado, mas ter informações que possam auxiliá-lo na negociação e na tomada de decisão. Através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considerada economicamente vantajosa para a administração.

Pela realização dos serviços discriminados conforme proposta apresentada pela empresa, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pagará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por 12 (doze meses), totalizando o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Trizidela do Vale - MA, 23 de outubro de 2023.


Rosângela Mota Lima

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 21/2023 - GP

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação.

Em, ____/____/2023.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
CPF: 651.763.403-72
Portaria nº 02/2021-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2023

FLS. _____

RUB. _____

152



DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PORTARIA Nº 021/2023 GP, DE 22/03/2023)

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ROSANGELA MOTA LIMA	PRESIDENTE CCL	21/2023	COMISSIONADO
FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE	MEMBRO DA CCL	21/2023	COMISSIONADO
MONICA ALBUQUERQUE SILVA	MEMBRO DA CCL	21/2023	COMISSIONADO





TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810901/2023
FLS. 153
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Portaria nº 21/2023 – GP, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública de Trizidela do Vale-Ma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e **considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor ANTONIO DA SILVA AMORIM (CPF n. 475.759.803-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR a servidora FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA (CPF nº 508.495.063-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3º - Nomear os servidores FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE, MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA e ADRIELE PAIVA OLIVEIRA para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810901/2023
FLS. 154
RUB. _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE E MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora ROSÂNGELA MOTA LIMA, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MARÇO DE 2023.**


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 23
FLS. 155
RUB. 1

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99 98276265

E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 22/03/2023 17:00:04

IP com n°: 192.168.3.41

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.p](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2151)
hp?id=2151

ISSN 2764-7269



SUMÁRIO

DECRETO

- ☒ SUSPENSÃO DAS AULAS ESCOLARES NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRIZIDELA DO VALE-MA: 14/2023 - DECRETO Nº 14

LEI

- ☒ CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER À EFETIVAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE: 482/2023 - LEI Nº 482

PORTARIA

- ☒ NOMEAÇÃO: 21/2023 - PORTARIA Nº 21

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810201/2023
FLS. 156
RUB. _____



**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
SUSPENSÃO DAS AULAS ESCOLARES NAS
UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE TRIZIDELA DO VALE-MA: 14/2023**

DECRETO Nº 14 – GP DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a suspensão das aulas escolares nas unidades de ensino da rede municipal de Educação de Trizidela do Vale-Ma, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, DEIBSON PEREIRA FREITAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 13/2023 - GP, de 19 de março de 2023, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em decorrência das chuvas e inundações no município Trizidela do Vale-MA.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam temporariamente suspensas aulas escolares da rede municipal de ensino do município Trizidela do Vale-MA.

Art. 2º. A suspensão que trata o artigo anterior deste Decreto será por prazo indeterminado, condicionado o retorno das aulas, com segurança aos alunos, até que se normaliza a situação caótica decorrentes das enchentes.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - LEI - CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
À EFETIVAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA
MULHER NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE:
482/2023**

LEI Nº 482/2023-GP, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher à efetivação e promoção dos direitos da mulher no Município de Trizidela do Vale-MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE – MA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à efetivação e promoção dos direitos da mulher no Município de Trizidela do Vale-MA.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção da equidade de gênero, à garantia e à realização dos

direitos da mulher, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra a mulher.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres será gerido pela Secretaria Municipal do Direito da Mulher de Trizidela do Vale-MA, em parceria com Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e sua destinação se dará por meio de projetos, programas e atividades devidamente aprovadas pelo CMDM.

Art. 3º Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, conforme resoluções do CMDM:

I - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher.

Art. 4º Constituem Receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulher:

I - Dotações orçamentárias do Município, créditos especiais, transferências, repasses e outros recursos que lhe forem conferidos;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - Recursos provenientes da aplicação de penas pecuniárias ou de transação penal, no âmbito do Município Trizidela do Vale-MA, concernentes aos direitos das mulheres;

VII - outras receitas legalmente constituídas, ou que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os objetivos estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - Financiamento total ou parcial, e promoção de programas, projetos e pesquisas direcionadas aos direitos da mulher visando a implementação de políticas públicas a serem executadas pela administração pública municipal;

II - Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 22/03/2023 17:00:04 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2151



IV - Programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres de todas as idades;

V - Financiar programas de capacitação e de consultoria técnica às mulheres, incentivando a profissionalização, a independência financeira, o empreendedorismo feminino, a inserção e reinserção no mercado de trabalho;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à mulher, especialmente de pesquisas, estudos e levantamentos para definição de indicadores e dados municipais, e de ações de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Trizidela do Vale-MA;

VII - Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, conferências e encontros específicos sobre os direitos da mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade, com relação aos direitos da mulher e à prevenção e erradicação da violência de gênero;

VIII - Programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres serão aplicados mediante plano de aplicação de recursos aprovado pelo CMDM e pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.6º As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser efetivadas pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher após ciência e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, salvo situações de urgência e de mero expediente.

Art.7º Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

Art.9º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

§ 2º Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

§ 3º O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do ano civil.

§ 4º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM constará no Orçamento Municipal.

Art.10 O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, os serviços, programas, projetos e pesquisas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE MARÇO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 21/2023**

Portaria nº 21/2023 – GP, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública de Trizidela do Vale-Ma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor ANTONIO DA SILVA AMORIM (CPF n. 475.759.803-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR a servidora FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA (CPF nº 508.495.063-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3º - Nomear os servidores FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE, MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA e ADRIELE PAIVA OLIVEIRA para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de



Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE E MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora ROSÂNGELA MOTA LIMA, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22
DE MARÇO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810006/20 23
FLS. 159
RUB. _____

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 22/03/2023 17:00:04 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2151



EQUIPE DE GOVERNO

Delbson Pereira Freitas
Prefeito(a)

Gustavo Castro Brandao Filho
Vice-Prefeito(a)

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 160
RUB. _____

Thamirys Brandão da Conceição
Gabinete do Prefeito

Maria Sônia Silva Abreu
Secretaria de Educação

Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretaria de Saúde

Charles Pierre Galindo Bedor
Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais

Victor Denner Vasconcelos Fernandes
Secretaria de Finanças

Alisson Polinelli Pascoal Costa
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania

Lívio Barroso Maia
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca

Raimundo Gomes Fernandes Filho
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e
Recursos Naturais

José Francisco Silva
Secretaria de Esportes

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Miguel de Abreu Zusar
Secretaria de Infraestrutura

Enoque de Sá Barreto Filho
Secretaria de Administração

Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral

Edson Gomes Martins da Costa
Procuradoria Geral

Heider Carlos Matos
Assessoria de Comunicação e Imprensa

Dina Selma Leal
Secretaria Municipal da Mulher





Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 161
RUB. ✓

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 1810001/2023

DA:

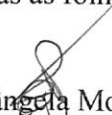
Comissão de Contratação de Licitação - CCL

PARA:

Secretário Municipal de Administração

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo da Inexigibilidade nº 010/2023, da Nova Lei nº 14.133/21, para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.


Rosângela Mota Lima
Presidente



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2023

FLS. 162

RUB. V

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO ENCAMINHANDO A MINUTA

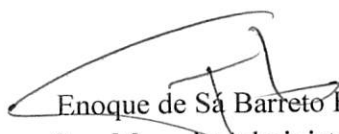
Dr. Edson Gomes Martins da Costa
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Trizidela

Nesta

Prezado,

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 1810001/2023, para análise jurídico-formal da Inexigibilidade, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale/MA, nos termos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 23 de outubro de 2023.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
CPF: 651.763.403-72
Portaria nº 02/2021-GP



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2023

FLS. 163

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1810001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
TRIZIDELA DO VALE/MA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Trizidela do Vale (MA), por intermédio da **Secretaria Municipal de** _____, com sede na rua _____, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (**NOME DA AUTORIDADE E CARGO**), nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 1810001/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 63/2023, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit.	V. Total RS
------	---------------	--------	-------	----------	-------------

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

				RS	
1	LICENCIAMENTO: Sistema de gestão de contratações públicas em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento e disponibilizado a contratante quando solicitado.	12	MESES	-	-
Valor Total R\$					-

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O sistema de gestão de contratações públicas deverá conter ferramentas que possam auxiliar a administração em todas as etapas do processo de contratação, desde a oficialização da demanda, análise e emissão de pareceres, planejamento do termo de referência e estudo técnico preliminar como também da etapa externa, como elaboração do edital, avisos, autuações adjudicação e homologação, e por fim, na etapa de execução da contratação, como formalização do termo de contrato ou ata de registro de preços, extratos, ordens de fornecimento e serviço.

3.2. Especificação detalhada:

- 3.2.1. Mais de 50 minutas atualizadas e padronizadas disponíveis para utilização ou personalização;
- 3.2.2. Catálogo de itens sincronizado online com o CATMAT e CATSER do governo federal, possibilitando a personalização de catálogos próprios dos órgãos;
- 3.2.3. Editor online de documentos que possibilita a edição simultânea de vários agentes públicos, que possibilita sinergia entre a equipe de planejamento e menor tempo de execução de uma tarefa;
- 3.2.4. Elaboração de Termo de Referência de maneira semiautomatizada, com preenchimento de dados pré-cadastrados pela unidade demanda e possibilidade de edição simultânea;
- 3.2.5. Acompanhamento das etapas do processo de Planejamento da Contratação, como Formalização da Demanda, Cotação de Preços, Elaboração do Termo de Planejamento e Estudos Técnicos Preliminares, Cotação e Pareceres;
- 3.2.6. Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2.7. Acompanhamento da fase externa da contratação como elaboração do Edital, avisos de licitação adiamento, suspensão, revogação, bem como geração de Termos de Adjudicação, Termo de Homologação, minutas de julgamentos de impugnações e recursos administrativos e formalização da ata de registro de preços;

3.2.8. Acompanhamento da fase de execução da contratação como a formalização do termo de contrato, extratos, aditivos e apostilamentos, bem como as etapas de requisição, emissão de ordens de serviço e fornecimento e termos de recebimento provisório e definitivo;

3.2.9. Acompanhamento das atas de registro de preços, saldos por unidades participantes e por item, prazos de validade, reequilíbrios econômico-financeiros;

3.2.10. Acompanhamento dos contratos, saldos por itens, prazo de vigência, aditivos, apostilamentos, reequilíbrios econômico-financeiros;

3.2.11. Acompanhamento das ordens de fornecimento por status emitidas, recebidas provisoriamente, recebidas parcialmente, canceladas e finalizadas;

3.2.12. Cadastro único de fornecedores, com informações de contratos por fornecedor, atas, ordens e saldos por cada contrato ou ata, bem como saldos por itens;

3.2.13. Assinatura eletrônica de todos os documentos gerados pelo sistema, individual ou coletiva, com possibilidade de validação por meio de QR Code;

3.2.14. Acesso ilimitado de usuários;

3.2.15. Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença

3.2.16. Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.

3.2.17. Integrado para exportação dos dados dos processos de contratação ao TCE-MA em formato JSON, em atendimento a Instrução Normativa no 73 de 9 de março de 2022, devendo atender aos layouts pré-definidos para exportação dos Procedimentos, Resultado do Procedimento, Ata de Registro de Preços, Cadastro do Órgão Gerenciador e Participantes, Cadastro dos Licitantes, Contrato e Sanções;

3.2.18. Elaboração do Plano de Contratações Anual;

3.2.19. Divulgação de intenção de registro de preços;

3.2.20. Integração com plataformas de contratação;

3.2.21. Integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de serviços.

3.4. As rotinas de fiscalização serão as que constam no Decreto Municipal 004/2023.

3.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/10/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023

FLS. 168

RUB. Y

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.23. A contratada prestará a contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

8.1.24. A contratada deverá fornecer à contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada;

8.1.25. A contratada deverá fornecer manual de utilização da ferramenta.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023

FLS. 172

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:
Função:
Subfunção:
Programa:
Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte de Recurso:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2023

FLS. 175

RUB. Y

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Trizidela do Vale/MA, XX de XXXXX de 2023.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2023

FLS. 176

RUB. _____

Despacho da Procuradoria Geral do Município

Recebi nesta data os autos do processo administrativo nº 1810001/2023, para análise e parecer da minutado Contrato.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para as providencias cabíveis

Em 23/10/2023.

Dr. Edson Gomes Martins da Costa
OAB/MA: 8967
Procurador Geral do Município
Portaria nº 29/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001/2023
FLS. 173
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 29/2021-GP,

de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – **EDSON GOMES MARTINS DA COSTA**, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de **Procurador Geral do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2021
FLS. 178
RUB. _____

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 292021GP/2021

PORTARIA Nº 29/2021-GP,

de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - **EDSON GOMES MARTINS DA COSTA**, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de **Procurador Geral do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 302021GP/2021

PORTARIA Nº 30/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2023

FLS. 179

RUB

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1810001/2023

ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. Contratação direta de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 (Novo Marco Legal de Licitações e Contratos).

CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, visando a Contratação direta de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, com a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 37.933.858/0001-19, sediada na Rua Santa Cecília, nº 11, Sala 2, Jardim Oriental, CEP: 65.913-240, Imperatriz/MA, no valor global de R\$ 25.000,00, conforme proposta constante no processo.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização da demanda;
- Autorização da autoridade administrativa;
- Justificativa de dispensa do estudo técnico preliminar - ETP;
- Atestado de exclusividade ou comprovante da notória especialização;
- Proposta de preço;
- Justificativa do preço;
- Justificativa da contratação direta;
- Termo de referência;
- Documentação referente à habilitação;
- Declaração de previsão de recursos orçamentários;
- Minuta do contrato.

Ainda assim, cumpre pontuar que sobre tais aspectos técnicos, do que se tem nos autos, nota-se que foram respeitados os ditames específicos e imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Observa-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram, *a priori*, regularmente, determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

É o sucinto relatório.

1

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Passamos a análise jurídica.

PARECER

Vale ressaltar que, no procedimento estabelecido pelo Novo Marco Legal de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021), em especial no seu art. 53, à Consultoria Jurídica cabe a realização de controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, das contratações diretas, dos acordos, dos termos de cooperação, dos convênios, das adesões a atas de registro de preços, de outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. Em suas manifestações, o órgão de assessoramento jurídico deve apreciar todos os elementos indispensáveis à contratação e expor os pressupostos de fato e de direito que levam às conclusões jurídicas apresentadas. No mesmo sentido, o art. 11, VI, "b", da Lei Complementar nº 73, de 1993, determina que cabe às Consultorias Jurídicas examinar, prévia e conclusivamente, "os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação". Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

Da Análise Jurídica Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), cujos fundamentos se revelam compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2023

FLS. 181

RUB. ✓

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

A regulamentação das contratações públicas inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de especificar os casos em que as contratações diretas são admitidas (art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da CF).

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

(...)

- I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Ao concretizar esse dever político, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, atualizando, unificando e modificando em determinados aspectos a lei antiga de licitações.

Complementando a legislação federal, o Município expediu o Decreto nº 63/2021, que regulamenta o procedimento que deve ser observado nesta esfera administrativa para os casos de contratação direta.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso, deve ser juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desta feita, o dispositivo em comento torna possível a contratação direta, mas com características de exceção. Tao logo, verificando-se, como é o caso dos autos, que restaram atendidos as exigências devidas, nos termos do regramento instituído pela Lei n. 14.133/21, para os casos de contratação por meio de inexigibilidade, a Administração Pública encontra-se autorizada a promover a contratação referida.

É de se sustentar, ainda, que com relação à característica da exclusividade que traz consigo essa permissão para contratação direta, deve-se atentar para tal conceito, posto que nele está intrínseca a impossibilidade de negociar com outra pessoa/fornecedor. É que só há um fornecedor ou agente capaz de atender aos anseios da Administração. Por tal hipótese se torna inviável a competição.

Considera-se, assim que o poder-dever de cautela do agente público, de conferir, se realmente, neste caso específico, o enquadramento na exceção à regra de licitar, estava correto, se deu de forma pormenorizada. Corroborando o que foi dito acima, verifica-se que a instrução processual se deu conforme as exigências legais, sendo bem documentado o aspecto referente à realidade do mercado para o tipo de serviço a ser contratado.

Analisando os autos, verifica-se que a justificativa para a escolha do contratado, consta da formalização do processo, posto que, mesmo nas contratações diretas, ante a possibilidade de haver uma dose de discricionariedade na escolha do sujeito a ser contratado, a sua seleção deve ser motivada.

Sendo a hipótese da contratação, a questão do fornecedor exclusivo, reside na própria necessidade da tal contratação.

Outrossim, diante do arcabouço conceitual e doutrinário, **entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”**. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Contudo, em que pese tal possibilidade, a nova legislação exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a dispensa ou a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um “processo de contratação direta” é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Nele, devem constar: documento de formalização da demanda, e, se for o caso, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo, estimativa de despesa, parecer jurídico e técnico, demonstração de compatibilidade com a previsão



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2023

FLS.

RUB

183

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Percebe-se que os requisitos acima especificados restam constatados, cumprindo a prescrição normativa aplicável ao caso.

Assim, se vislumbra a existência de motivos justificadores que determinam, condicionam a sua escolha, bem como a compatibilidade do preço com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, outrora existente.

Não fosse isso, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão, devidamente, comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 74 da Lei 14.133/21 pelo que por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, contudo resguardando sempre o interesse público.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual se propõe sua aprovação.

CONCLUSÃO

Posto isso, conclui-se que algumas retificações e esclarecimentos ainda são necessários antes do encaminhamento do processo para seus atos e suas fases subsequentes.

Finalmente, com base no art. 74 da NLL é o parecer pelo deferimento da contratação da empresa: STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 37.933.858/0001-19, sediada na Rua Santa Cecília, nº 11, Sala 2, Jardim Oriental, CEP: 65.913-240, Imperatriz/MA, no valor global de R\$ 25.000,00, através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, desde que satisfeitas às exigências.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo

É o parecer.

Trizidela do Vale - MA, 24 de outubro de 2023.

José Gutemberg Nascimento Filho
Assessor Jurídico do Município
OAB/MA Nº 18.375



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 184
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 209/2021 – GP.

De 08 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 185
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 888 de 9 de Março de 2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS -

nomeação: 209/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 186001/2023
FLS. 188
RUB. 1

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 2410018/2023-CGM

Inexigibilidade nº 10/2023

Processo Administrativo nº 1810001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM PLATAFORMA WEB (ON-LINE) COM BECKUP DIÁRIO, CONTEMPLANDO AINDA TREINAMENTO, SUPORTE E ARMAZENAMENTO EM NUVEM DURANTE TODO O PERÍODO DO LICENCIAMENTO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

O Setor de Controle Interno do Município de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023 para análise e parecer opinativo, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM PLATAFORMA WEB (ON-LINE) COM BECKUP DIÁRIO, CONTEMPLANDO AINDA TREINAMENTO, SUPORTE E ARMAZENAMENTO EM NUVEM DURANTE TODO O PERÍODO DO LICENCIAMENTO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA**, para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.333/2021 excepciona, em seu artigo 72, indicando os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Vale ressaltar que todos os requisitos elencados nos incisos de I a VIII objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para a contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atender ao interesse público. Desse modo, garantindo o planejamento e a economia da contratação e por consequência assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810901/2023
FLS. 186 V
RUB. _____

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um processo de contratação direta é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Deverá constar os seguintes:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
2. II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
3. III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
4. IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
5. V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
6. VI - razão da escolha do contratado;
7. VII - justificativa de preço;
8. VIII - autorização da autoridade competente.
9. **Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No processo de inexigibilidade que tal se refere, foi cumprido todos os requisitos que a lei dispõe, os documentos que compõe a dispensa estão de acordo com as especificações exigidas por lei, os documentos do licitante e o parecer técnico do Jurídico demonstram a qualificação mínima necessária para a escolha do contratado, portanto preenchendo todos os requisitos do art. 72 da lei 14.333 de 14 de abril de 2021.

✓ **Parecer:**

Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão de Contratação e Licitação demonstrou que foram cumpridas as exigências legais vigentes.

Em face ao exposto, a Controladoria manifesta-se, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCE/MA.

Retorne os autos a CCL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale, 24 de outubro de 2023


Ivanilson Soares de Lima
Controlador Geral
Portaria nº 32/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 32/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – IVANILSON SOARES DE LIMA, CPF Nº 721.375.333-91 para o cargo de Controlador do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2023
FLS. 188
RUB. 1



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 322021/2021

PORTARIA Nº 32/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - **IVANILSON SOARES DE LIMA**, CPF Nº 721.375.333-91 para o cargo de **Controlador do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 332021GP/2021

PORTARIA Nº 33/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **JOSÉ LEÔNCIO COUTINHO IBIAPINO**, Portador do CPF nº 438.060.073-49 para o Cargo de **Presidente da Casa dos Conselhos**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1810001/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale/MA.

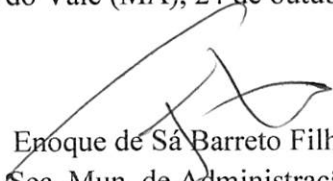
BASE LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.7

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 37.933.858/0001-19, sediada na Rua Santa Cecília, nº 11, Sala 2, Jardim Oriental, CEP: 65.913-240, Imperatriz/MA, para que esta preste serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale/MA.

Publique-se na forma da lei.

Trizidela do Vale (MA), 24 de outubro de 2023.



Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
CPF: 651.763.403-72
Portaria nº 02/2021-GP



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2023

FLS. 190

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1810001/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1810001/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023. Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale/MA. **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021. **RATIFICAÇÃO.** Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 37.933.858/0001-19, sediada na Rua Santa Cecília, nº 11, Sala 2, Jardim Oriental, CEP: 65.913-240, Imperatriz/MA, para que esta preste serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas, em plataforma web (on-line) com backup diário, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale/MA. Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 24 de outubro de 2023. Enoque de Sá Barreto Filho. Sec. Mun. de Administração. CPF: 651.763.403-72. Portaria nº 02/2021-GP.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2023

FLS. 191

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

Secretaria Municipal de Administração

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 10/2023, para as providências cabíveis.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2023

FLS. 122

RUB

TERMO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023

Atendendo a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “TERMO DE RATIFICAÇÃO” da INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 25 de outubro de 2023.

Cristiane Cruz de Freitas
CPF: 013.801.323-39
Setor de Publicação